

**Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
PUC-SP**

José Américo Zampar Júnior

**O princípio da congruência no direito processual contemporâneo:
da tradição à transformação**

Doutorado em Direito

**São Paulo
2025**

**Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
PUC-SP**

José Américo Zampar Júnior

**O princípio da congruência no direito processual contemporâneo:
da tradição à transformação**

Doutorado em Direito

Tese apresentada à Banca Examinadora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de DOUTOR em Direito, sob a orientação da Prof^a. Dr.^a Thereza Celina Diniz de Arruda Alvim.

**São Paulo
2025**

Catálogo da Publicação
Serviço de Biblioteca e Documentação

ZAMPAR JÚNIOR, José Américo

O princípio da congruência no direito processual contemporâneo: da tradição à transformação / José Américo Zampar Júnior. - São Paulo, 2025. 476 p.

Tese (Doutorado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2025.
Orientadora: Thereza Celina Diniz de Arruda Alvim.

1. Direito. 2. Processo Civil. 3. Decisão Judicial. 4. Congruência. 5. Adstrição.

Banca Examinadora

In memoriam de José Manoel de Arruda Alvim Netto.

AGRADECIMENTOS

Cursar o doutorado na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP) foi, mais do que um aprendizado, um período de profunda transformação física e mental cujo resultado se expressa, de forma singela, nas páginas que se seguem.

Foi um processo por meio do qual revisitamos e revisamos nossas ideias, crenças e entendimentos sobre o direito e sobre a vida, sem amarras ou visões preconcebidas, sem buscar justificar a resposta antes mesmos de termos as perguntas. Ao contrário, foi um processo de procura das perguntas, de se abrir ao pensar a tradição e o novo e, ao fim, construir uma resposta que pudesse, minimamente, atender aos anseios da realidade que construímos diariamente, com um olhar para o futuro, que já começou.

Este processo não se encerra nesta tese; se reinicia a cada novo ciclo de pensar. É como “se um pinguinho de tinta / cai[sse] num pedacinho azul do papel / num instante, imagino / uma linda gaivota a voar no céu / vai voando, contornando / a imensa curva norte-sul / [e] vou com ela viajando”.¹

Durante toda esta jornada pude contar com inúmeras pessoas que nos forneceram subsídios e força para seguir, e a quem dedicamos toda minha gratidão.

Agradeço, inicialmente, ao professor *José Manoel de Arruda Alvim Netto* (*in memoriam*). A figura do professor Arruda Alvim, com toda sua generosidade e sabedoria, muito nos impressionou desde o dia que o conhecemos, pessoalmente, ao cursar o crédito ministrado por ele no mestrado da PUC-SP – “A era dos princípios para o direito civil”.

Ele nos concedeu, após aquele primeiro contato, a honra de poder auxiliá-lo na atualização de diversas de suas obras, em especial, algumas edições de seu clássico “Manual de Direito Processual Civil”, a 2ª edição de sua obra “Contencioso civil no CPC/2015”. Ainda, lembramos da primeira obra que nos pôs em contato e cuja atualização a vida não lhe deu tempo de finalizar, mas que temos por certo, ainda será publicada, postumamente, sobre direito possessório.

O professor Arruda Alvim, durante o período no qual orientou esta tese, em seu primórdio, teve papel significativo, auxiliando na escolha do formato dos estudos e configuração dos temas. Contribuiu com ideias e pontos de reflexão, sem os quais, temos certeza, não teríamos chegado alvissareiros.

As reuniões em seu escritório particular, no segundo andar de sua residência, e as

¹ “Aquarela”, Toquinho (1983).

mensagens recebidas de madrugada, foram sempre momentos únicos de troca de experiência e de muito aprendizado, em todas as atividades desenvolvidas, momentos, os quais guardamos, com carinho, em nossa memória.

Mais do que direito, o professor Arruda Alvim nos ensinou que devemos sempre manter nosso espírito jovem, aberto ao novo. Do auge de seus mais de 80 anos, com toda tradição, cultura, gentileza e experiência que lhes eram próprias, sempre se mostrou aberto a escutar ideias, debatê-las, refletir e, quando se convencia, de alterar suas próprias opiniões e textos. Era profundo crítico do direito e do ordenamento jurídico.

O professor Arruda Alvim é das poucas pessoas que encontramos durante nossa vida, pudemos conhecer e, verdadeiramente, chamar de mestre por sua sabedoria e generosidade.

Ao professor José Manoel de Arruda Alvim Netto deixamos nossa profunda gratidão e nosso pesar pela perda, esperando que este trabalho possa honrar toda a fé recebida.

Antes de conhecer o professor Arruda Alvim, conhecemos a sua esposa, professora Thereza Celina Diniz de Arruda Alvim.

Desde o primeiro minuto do primeiro dia de aula, ainda no curso do mestrado que cursamos na PUC-SP, no mês de agosto de 2016, fomos plenamente acolhidos pela professora Thereza. Naquele momento surgiu uma empatia, uma identificação e uma admiração de nossa parte para com a professora Thereza, que durante todo aquele curso e, após, foi capaz de nos cativar e incentivar a pensar o processo e o direito.

Tivemos a oportunidade de trabalhar com a professora em grupos de pesquisa e atualização de suas próprias obras e nas obras do professor Arruda Alvim, bem como de acompanhá-la nas aulas que ministrava em suas turmas de graduação e mestrado neste período. Os jantares e reuniões em sua residência, ao longo desse período, sempre foram momentos de muito aprendizado.

A professora Thereza depositou em nós fé e esperança. Nos acolheu como aluno no mestrado, como seu orientando neste curso de Doutorado e nos concedeu a honra de poder conviver com uma mente afiada e sagaz, que pensa e questiona o direito.

À professora Thereza Celina Diniz de Arruda Alvim dedicamos toda nossa gratidão pelo apoio e orientações recebidos e por acreditar que podíamos chegar até aqui, incentivando, sempre, a ir além!

Agradeço ao professor Eduardo Arruda Alvim, pelas valiosas lições e contribuições, não apenas ao desenvolvimento deste trabalho, mas por nos mostrar que cumprimos nossa missão não ao oferecer respostas, mas ao deixar perguntas que possam ser respondidas por aqueles que continuarão a jornada que começamos a trilhar.

Aos professores da PUC-SP que, durante anos deste curso de doutorado, dedicaram um pouco de si a nós, os quais nomeio em ordem alfabética sob pena de preterição indevida: Cassio Scarpinella Bueno, Nelson Nery Junior, Patrícia Miranda Pizzol, Sérgio Shimura, Tércio Sampaio Ferraz e Teresa Arruda Alvim.

Agradeço às professoras Arlete Inês Aurelli e Cláudia Aparecida Cimardi que qualificaram este trabalho e muito contribuíram com sugestões, sem as quais, não teríamos conseguido alcançar o objetivo proposto.

Durante todo esse período tivemos a oportunidade de refletir sobre o tema deste trabalho em vários encontros nos mais diversos eventos nacionais e internacionais com pessoas que, de algum modo, contribuíram com reflexões e nos incentivaram a promover os debates que aqui propomos. Correndo sempre o risco da memória falha, pelo que, antecipadamente nos desculpamos com aqueles que não foram expressamente nominados, agradeço aos professores Ana Clara Leite Almeida, Antonio Gidi, Artur Carpes, Clayton de Albuquerque Maranhão, Daniel Mitidiero, Frederico Sedlacek, João Paulo Foster, Luíza Rodrigues, Marco Félix Jobim, Sérgio Cruz Arenhart e Victoria Mosmann.

Agradeço ao Grupo de Pesquisa em Processo Civil “Tradições, Transformações e Perspectivas Avançadas”, liderado pelo professor William Santos Ferreira, na PUC-SP, que, busca compreender como as tradições se manifestam no cotidiano, se modificam e se adaptam ao novo.

Aos amigos que fizemos na PUC-SP durante o curso do doutoramento, muito obrigado pelos debates e aprendizados.

Agradeço ao grande amigo Igor Martins da Cunha, que com sua amizade, seu conhecimento e sua disponibilidade muito auxiliou no desenvolvimento desse trabalho com sugestões e críticas pertinentes. Uma amizade que ultrapassa a vida acadêmica.

Existem pessoas que cruzam nossos caminhos e partem. Existem aquelas que permanecem de algum modo nele. Outras, vem e se tornam mais do que amigos, acabam por se transformar em irmãos, não por sangue, mas por escolha. Alguém que sabemos que podemos contar e que, mesmo que fiquemos algum tempo sem nos falar, o último contato parece que foi ontem. Pessoas que sentimos falta, que esperamos permaneçam ao longo de nossas vidas. Agradeço à Bruna Kusumoto, pela amizade concebida ainda na seleção para o mestrado da PUC-SP, que permaneceu e transbordou para a vida, como uma irmã escolhida. Meu muito obrigado pelo apoio e incentivo.

Agradeço aos colegas e amigos do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, que compreenderam e apoiaram esta jornada, em especial Rodrigo Lopes Nabarreto, Rômulo

Borges Araújo, Aquiles José Malvezzi, Ronaldo Régis de Sousa, Karla Méa Marcos Pereira e Lídia Kaoru Yamamoto Morales.

Durante todo esse período de transformação vivida, muitas pessoas foram essenciais neste processo, algumas passando por nossas vidas, outras permanecendo nela, nos incentivando e trazendo lições que nos fizeram, espero, uma pessoa melhor e mais preparada para seguir na jornada da vida. Com o risco de, por lapso, esquecer de alguém, a quem, desde logo, peço as devidas desculpas, deixo meu muito obrigado a Ana Alves, André Silva, Carolina Ferrari, Douglas Santos, Gabriela Laureano, Joyce Santos, Jozivalda dos Santos, Julia Chitarra, Sandra Simões e William Almeida.

Agradeço à minha esposa Juliana Bizarria, com quem divido a jornada da vida e dos estudos. Agradeço, em especial pela paciência, pelo apoio em todos os momentos do desenvolvimento deste trabalho, pela atenta leitura dos originais e pelas pertinentes sugestões e críticas que efetuou ao longo de toda a escrita desta tese, sem nunca nos deixar desanimar.

A minha mãe Vera, minha irmã Patrícia, meu cunhado Lukas, ao pequeno Leonardo e minha sogra Fátima pelo apoio.

A minha avó *Albertina*, saudades...

Por fim, aos meus pequenos companheiros “Bonequinha e Pequenino” que, em toda esta jornada, aqueceram minh’alma nos momentos de solidão, não nos deixando a sós nem por um instante durante toda a pesquisa e escrita deste trabalho. Miau!

Meu muito obrigado a todos!

“O panorama jurídico se altera no curso dos tempos, ao influxo inarredável das forças econômicas, sociais e políticas e, finalmente, ao peso das próprias ideias que, em última análise, representam a síntese da inteligência sobre os fenômenos sociais”.
(ARRUDA ALVIM, José Manoel de. *Ensaio sobre a litispendência*. São Paulo: RT, 1970. v. I, p. 108)

RESUMO

ZAMPAR JÚNIOR, José Américo O princípio da congruência no direito processual contemporâneo: da tradição à transformação. 2025. 476f. Tese (Doutorado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2025.

A presente tese investiga o princípio, a regra, o dogma da congruência processual, de sua tradição à sua transformação no direito processual civil brasileiro, sobretudo após a promulgação do Código de Processo Civil de 2015. Trabalha-se com a dicotomia entre tradição e transformação, buscando compreender se a congruência mantém sua essência normativa ou se exige releitura diante das novas exigências do processo civil moderno. A tradição processual brasileira, alicerçada em aforismos clássicos como *sententia debet esse conformis libello* e *ne eat iudex ultra petita partium*, consagrou a necessidade da correlação estrita entre o pedido e a decisão judicial. A partir da evolução normativa e principiológica positivada no CPC/2015, levanta-se a hipótese de que a congruência deve ser reinterpretada à luz dos valores da efetividade da jurisdição, do devido processo legal e do acesso à justiça. A tese desenvolve-se em quatro partes: (i) estudo histórico e dogmático da congruência, de suas raízes romanas até o CPC/1973; (ii) análise do instituto em sistemas de *civil law* e de *common law*; (iii) delimitação da essência do processo e do objeto processual a partir da teoria da tríplice identidade; e (iv) exame da congruência na tutela jurisdicional, com destaque para institutos como pedido, sujeitos, provas e coisa julgada. A abordagem metodológica alia pesquisa histórica, análise normativa, estudo doutrinário e levantamento jurisprudencial, estabelecendo um diálogo entre o pensamento clássico e os desafios contemporâneos. O objeto do estudo ficou restrito à dimensão horizontal da congruência no processo civil, excluindo-se recursos, decisões vinculantes e outros ramos processuais autônomos, como o direito penal, trabalhista e administrativo. Ao fim, pretende-se responder se o princípio da congruência permanece válido em sua concepção tradicional ou se demanda uma releitura para que se compatibilize com os paradigmas do processo civil democrático atual, resguardando sua essência, sem prejuízo de sua funcionalidade na ordem jurídica contemporânea.

PALAVRAS-CHAVE: Processo civil. Código de Processo Civil de 2015. Congruência processual. Devido processo legal. Objeto do processo.

ABSTRACT

ZAMPAR JÚNIOR, José Américo. The principle of congruence in contemporary procedural law: from tradition to transformation. 2025. 476f. Dissertation (Doctorate in law) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2025.

This dissertation undertakes a comprehensive examination of the principle, rule, or dogma of procedural congruence, charting its development from its classical underpinnings to its potential transformation within the framework of Brazilian civil procedure, particularly in the wake of the enactment of the 2015 Code of Civil Procedure (CPC). The analysis is anchored in the dialectic between tradition and transformation, with the central inquiry being whether the principle of congruence retains its normative essence or demands reinterpretation in response to the evolving demands of contemporary procedural justice. Rooted in traditional maxims such as *sententia debet esse conformis libello* and *ne eat judex ultra petita partium*, Brazilian procedural orthodoxy has historically mandated a strict correspondence between the relief claimed and the judgment rendered. However, the normative and axiological reconfiguration introduced by the 2015 CPC—emphasizing effectiveness of jurisdiction, due process, and access to justice—raises the hypothesis that procedural congruence must be reconceived in light of these constitutional and systemic values. The thesis unfolds in four chapters: (i) a historical and dogmatic reconstruction of the principle of congruence, tracing its roots from Roman law through to the 1973 CPC; (ii) a comparative analysis of the treatment of congruence in both *civil law* and *common law* jurisdictions; (iii) a theoretical delimitation of the procedural object, grounded in the doctrine of triple identity; and (iv) a doctrinal and jurisprudential inquiry into congruence, focusing on elements such as claims, parties, evidence, and *res judicata*. Methodologically, the research combines historical reconstruction, normative and doctrinal analysis, and jurisprudential survey, establishing a critical dialogue between classical legal theory and the demands of a democratic and effective procedural system. The scope of the inquiry is confined to the horizontal dimension of procedural congruence in civil proceedings, deliberately excluding appellate mechanisms, binding precedents, and other autonomous procedural domains, such as criminal, labor, or administrative law. In conclusion, the dissertation seeks to determine whether the principle of congruence remains tenable in its traditional formulation or whether it must be reconceptualized in order to align with the constitutional principles and procedural paradigms of a modern democratic state governed by the rule of law—preserving its normative core while ensuring its functional adaptability within the contemporary legal order.

KEYWORDS: Civil Procedural Law. 2015 Brazilian Code of Civil Procedure. Procedural congruence. Due process of law. Procedural object.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	23
2 O DOGMA DA CONGRUÊNCIA	27
2.1 DIREITO ROMANO.....	28
2.2 AS ORDENAÇÕES DO REINO DE PORTUGAL	31
2.3 O REGULAMENTO Nº 737/1850	33
2.4 OS CÓDIGOS ESTADUAIS	34
2.5 O CPC/1939	38
2.6 O CPC/1973	40
2.7 O DOGMA DA CONGRUÊNCIA	43
3 NOTAS DE DIREITO ESTRANGEIRO	49
3.1 SISTEMAS EUROPEUS CONTINENTAIS	49
3.1.1 <i>Alemanha</i>	49
3.1.2 <i>Espanha</i>	55
3.1.3 <i>França</i>	57
3.1.4 <i>Itália</i>	60
3.1.5 <i>Portugal</i>	70
3.2 SISTEMAS HISPANO-AMERICANOS	73
3.2.1 <i>Argentina</i>	74
3.2.2 <i>Bolívia</i>	89
3.2.3 <i>Colômbia</i>	90
3.2.4 <i>Chile</i>	91
3.2.5 <i>México</i>	92
3.2.6 <i>Paraguai</i>	94
3.2.7 <i>Peru</i>	95
3.2.8 <i>Uruguai</i>	98
3.3 DIREITO CANÔNICO	100
3.4 ESTADOS UNIDOS E REINO UNIDO	101

4 APONTAMENTOS SOBRE AÇÃO, PROCESSO E SEU OBJETO..... 105

4.1 PARTES	112
4.2 LIDE E MÉRITO	118
4.3 CAUSA DE PEDIR	123
4.4 PEDIDO	132
4.5 O OBJETO DO PROCESSO E SUA ESTABILIZAÇÃO	136
4.5.1 <i>O Acesso à Justiça</i>	143
4.5.1.1 Da ampla defesa.....	146
4.5.1.2 Do contraditório	149
4.5.2 <i>A decisão de saneamento e organização do processo</i>	152

5 DAS TÉCNICAS À TUTELA: O CPC/2015 E A REGRA DA CONGRUÊNCIA 163

5.1 O PEDIDO E OS LIMITES DA COGNIÇÃO	172
5.1.1 <i>A interpretação do pedido</i>	174
5.1.2 <i>Pedidos genéricos</i>	200
5.1.3 <i>Decisão sem pedido?</i>	209
5.1.3.1 Pedidos implícitos.....	210
5.1.3.2 Ausência de pedido e autorização legal para decidir	220
5.1.4 <i>Considerações sobre a congruência e o pedido nos processos transindividuais</i>	231
5.2 OS SUJEITOS PROCESSUAIS E SEU PAPEL NA CONGRUÊNCIA	246
5.2.1 <i>Sucessão processual</i>	248
5.2.2 <i>Substituição de partes</i>	254
5.2.3 <i>Substituição processual</i>	260
5.2.4 <i>A contribuição do réu para a formação do objeto do processo</i>	261
5.2.5 <i>Os terceiros intervenientes</i>	278
5.3 NEGÓCIOS JURÍDICOS E A CONGRUÊNCIA PROCESSUAL	296
5.3.1 <i>A modificação do objeto do processo</i>	301
5.3.1.1 O art. 329 do CPC/2015.....	304
5.3.1.2 O acordo processual a ser homologado	309
5.3.2 <i>Alienação do objeto litigioso</i>	313
5.3.3 <i>A regra do art. 421-A do CC/2002</i>	317
5.4 TUTELAS PREVENTIVAS E CONGRUÊNCIA	321

5.4.1 A tutela provisória de urgência e o pedido	323
5.4.2 A estabilização da tutela antecipada antecedente	332
5.4.3 A tutela provisória da evidência e o pedido.....	334
5.4.4 A fungibilidade e a tutela provisória.....	336
5.4.5 Tutela inibitória.....	339
5.5 AS PROVAS E A CONGRUÊNCIA	344
5.5.1 O saneamento e a organização processual.....	345
5.5.2 Fatos essenciais e fatos secundários.....	350
5.5.3 O fato e o direito supervenientes.....	357
5.6 A DECISÃO JUDICIAL CONGRUENTE	362
5.6.1 O dever de fundamentação	363
5.6.2 Modulação de efeitos da decisão	376
5.6.3 Congruência, julgamento parcial de mérito e capítulos da decisão.....	386
5.6.4 Violação à regra da congruência.....	389
5.7 COISA JULGADA	405
5.7.1 Eficácia preclusiva da coisa julgada: entre o deduzido e o dedutível.....	407
5.7.2 Formação de coisa julgada sobre questões prejudiciais e a ampliação da lide .	412
5.7.3 A coisa julgada nos processos coletivos	419
5.8 CONGRUÊNCIA E PROCESSO DE EXECUÇÃO.....	422
5.8.1 Resultado prático equivalente.....	425
5.8.2 A conversão em perdas e danos	428
5.8.3 A executoriedade das sentenças declaratórias	430
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	435
BIBLIOGRAFIA	439

1 INTRODUÇÃO

“Mude suas opiniões, mantenha seus princípios; mude suas folhas, mantenha suas raízes”,¹ sentenciou Vitor Hugo em obra publicada postumamente em 1901. Esta é a síntese do que este trabalho pretende ao buscar compreender o princípio, a regra, o dogma da congruência processual, de sua tradição à sua transformação. No sistema processual contemporâneo a congruência vige conforme suas tradições ou se transformou mantendo seus princípios, sua essência?

A tradição, arraigada no imaginário popular dos operadores do direito, como uma verdade insofismável, clama, por meio dos aforismos *sententia debet esse conformis libello e tantum judicatum, quantum litigatum: ne eat iudex ultra petita partium; iudex secundum alligata et probata decidere debet*, que a sentença deve corresponder ao libelo apresentado pelo autor do processo, não podendo o órgão jurisdicional decidir *citra petita, extra petita* ou *ultra petita*, isto é, deve o órgão jurisdicional decidir a causa nos estritos limites do que foi alegado e provado nos autos do processo, não podendo conceder mais do que o que fora pedido, conceder coisa diversa da pedida ou deixar de apreciar a pretensão adequada e tempestivamente deduzida.

Parte-se do seguinte questionamento: o princípio da congruência ainda permanece vigendo em nosso sistema processual do mesmo modo que se encontrava tabulado durante os regimes anteriores, em especial no sistema do Código de Processo Civil de 1973, ou a sistemática processual contemporânea, sintetizada no ordenamento positivo pelo Código de Processo Civil de 2015, exige uma nova leitura, colmatando sua face à contemporaneidade?

Para compreender se houve transformação da congruência, isto é, se esta passou pelo processo natural de adaptação a novas circunstâncias, com novas representatividades, procura-se compreender sua essência, ou seja, seu traço mais profundo de distinção, que a torna única e que a marca indelevelmente, identificando princípios, valores e crenças. Intenta-se promover um autoconhecimento sistêmico, para determinar quais são os valores e princípios que não se pode desconsiderar durante o processo de mudança.

Busca-se verificar se há equilíbrio e flexibilidade entre a tradição – com a manutenção do que lhe é essencial – e a transformação – adaptando-se ao novo para uma garantia do por vir; compreendendo se foi possível mudar/transformar sem perder a essência, tudo a partir do

¹ “Changez vos opinions, gardez vos principes; changez vos feuilles, gardez vos racines” (HUGO, Victor. *Post-scriptum de ma vie*. Œuvres posthumes de Victor Hugo. Paris: Calmann Lévy Éditeur, 1901. p. 149. Tradução livre).

diálogo entre o clássico e o contemporâneo.

Como método de análise operativo, o trabalho examina a congruência no direito processual civil brasileiro, em especial, após a vigência do Código de Processo Civil de 2015, por meio do estudo de sua incidência em cada um dos institutos processuais que conformam o processo.

A forma de estruturar o pensamento recebeu forte influência dos mestres que nos antecederam e que facultaram debates sobre o método utilizado para pensar o direito, isto é, pensar o novo sem que se deixasse fugir à vista os trabalhos e pensamentos do passado, despindo nossa mente de preconceitos com qualquer que fosse a posição externada, para extraíndo da tradição sua essência, colocá-la à prova na realidade contemporânea e naquela que é projetada futura. Há que se registrar, nesta introdução, que não se teve a ousadia de nominar esta tese de “*ensaios sobre a congruência*”, mas para que se possa levar a cabo a tarefa proposta, o corpo do trabalho foi estruturado em quatro partes (capítulos) distintas, que em conjunto pretendem responder à questão de pesquisa, a saber:

i) *na primeira parte* investiga-se o dogma da congruência, traçando suas diretrizes advindas de nossa tradição processual, sem a intenção de esgotar os temas, mas investigando as raízes romanas, passadas às Ordenações do Reino, transmitidas, posteriormente, ao Regulamento nº 737/1850 e deste aos Códigos Estaduais, ao CPC/1939 e ao CPC/1973, chegando, ao fim, na enunciação do dogma.

ii) *na segunda parte* propôs-se anotações sobre a congruência no direito estrangeiro. Fez-se uma divisão didática entre os sistemas de *civil law* e de *commom law*. O primeiro sistema foi subdividido em países da Europa continental, países da América Latina e direito canônico. Este capítulo apresenta as eventuais diferenças ou similitude de tratamento da matéria nos diversos ordenamentos, para que se pudesse, a partir desta compreensão prévia, analisar o tratamento e a evolução no ordenamento brasileiro.

iii) *na terceira parte* foi necessário realizar apontamentos e marcações sobre a essência do processo, pelo que se optou pela divisão metodológica a partir da teoria da tríplice identidade (*tre eadem*), trabalhando as partes, lide e mérito, causa de pedir, pedido e a estabilização do objeto processual, observando o acesso à justiça, consubstanciado na ampla defesa e no contraditório, e, ao final, a decisão de saneamento e organização do processo.

iv) *na quarta parte*, fixados os liames da tradição, analisa-se a congruência processual a partir dos institutos processuais em si mesmo considerados, a exemplo do pedido, dos sujeitos processuais, dos negócios jurídicos processuais, das provas, da decisão e da coisa julgada, sempre tendo em vista a persecução da tutela jurisdicional, para além da mera técnica

processual.

Assim, espera-se que ao final, obtenha-se êxito em responder à questão de pesquisa colocada: o princípio da congruência encontra-se vigente no sistema processual civil brasileiro atual assim como o era no regime anterior ao CPC/2015 ou deve receber uma releitura para se adequar à nova realidade?

É necessário dizer que a congruência processual pode ser vista em sua dimensão horizontal – dentro da instância – e em sua dimensão vertical – entre instâncias. Este trabalho buscou uma análise da congruência em sua dimensão horizontal. Fixa-se desde logo a premissa de que não compõe o objeto de análise do presente trabalho a congruência quanto aos recursos – v.g. apelação, agravo de instrumento, embargos de declaração, recurso especial ou recurso extraordinário –, bem como a congruência na formação e aplicação das decisões vinculantes (art. 927 do CPC/2015) – v.g. precedentes oriundos das súmulas vinculantes, dos recursos especial e extraordinário repetitivos, dos incidentes de assunção de competência e de resolução de demandas repetitiva e da repercussão geral e da futura relevância da questão federal dentre outros instrumentos – proferidas pelos Tribunais brasileiros, ficando as questões afetas a congruência existente entre a delimitação da controvérsia, a fixação da tese e a aplicação da decisão pelos Tribunais Estaduais e Regionais Federais reservadas a outras pesquisas.

O presente trabalho não irá analisar também a congruência nas relações jurídico-processuais administrativa, penal ou trabalhista, que, dotadas de regime e legislação próprias, podem distar da relação processual civil, objeto de análise. Todavia, isto não significa que, para fins ilustrativos e adequada compreensão dos problemas expostos, por vezes, exemplos de direito material administrativo, penal ou trabalhista não possam ser utilizados, guardada a devida ressalva de que não se está a analisar a relação processual regida pela Lei nº 9.784/1999, pelo Código de Processo Penal ou pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

Por fim, importante ressaltar que a pesquisa se desenvolveu a partir da análise da legislação e da doutrina processual brasileira, desde o tempo do Império até os mais recentes trabalhos – livros e artigos – publicados sobre a matéria ou a ela relacionados, comparando-a com a prática judiciária extraída de julgados, coletados do corpo de decisões dos Tribunais brasileiros, e tendo por apoio a doutrina estrangeira que, por vezes, se deparou com questões semelhantes às postas no direito brasileiro atual. Pretende-se que as respostas conferidas sejam *de lege lata*, ficando, quando pensadas soluções propositivas, devidamente consignadas que devem ser tidas por respostas *de lege ferenda*.

Respondamos à questão: “o que significa congruência no direito processual civil contemporâneo?”

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir dos princípios da demanda e da inércia – que informam que o processo começa por iniciativa da parte e, somente, por iniciativa dela, não sendo dado ao Poder Judiciário, *ex officio*, iniciar um processo, salvo exceções previstas em lei, pois deve se manter como sujeito imparcial e inerte – e do direito fundamental ao contraditório e à ampla defesa daquele que é levado a juízo, formou-se a compreensão de que ao juiz somente é dado conhecer aquilo que fora objeto do pedido formulado pelas partes.

Deste modo, em nossa tradição jurídica, a congruência se expressa, ao longo dos períodos, na afirmação de que a causa deve ser decidida nos exatos limites do pedido formulado em juízo pelo autor, em sua petição inicial. O *dogma da congruência* se manifesta por meio das máximas *sententia debet esse conformis libello* e *tantum judicatum, quantum litigatum: ne eat judex ultra petita partium*.

Na atualidade, a congruência processual passa por um processo de metamorfose, assim como uma lagarta que se transforma em borboleta, estamos no período da crisálida, isto é, da reorganização do instituto para que possa entregar todo seu potencial ao fim desse processo de mutação, o qual, diga-se de passagem, não pode ser estanque.

Conforme se verificou, a essência do *dogma da congruência* se traduz na adequada ordenação entre o debate processual travado pelas partes a respeito da controvérsia levada a juízo e a estrita e adequada resposta fornecida pelo Poder Judiciário, isto é, *na resposta precisa e adequada ao objeto do processo, tal qual delineado pelos sujeitos processuais*.

Se esta é a essência da congruência processual, é o fio de Ariadne que leva à origem e à saída do labirinto de Dédalo, a busca de Teseu se faz presente, isto é, é necessário compreender os desafios para sair do labirinto do processo e se chegar aos colos da prestação jurisdicional adequada.

Os princípios constitucionais que informam o processo não permitem que se prescinda da essência da congruência para que sejam devidamente atendidos e resguardados. A essência da congruência processual permanece intacta em nosso sistema, mas isto não significa, que esta não tenha se transformado. Não é Chronos, aquele que tudo consome, que reina, mas Kairós que se deve fazer presente, com qualidade e importância.

Nesse processo de transformação, a congruência troca as vestes que lhe aprisionam, e passa a buscar um equilíbrio e uma flexibilidade na sua mudança. Se na tradição, a congruência era aferida a partir do pedido, expressa e terminantemente deduzido no capítulo próprio da petição inicial do processo, na contemporaneidade, este passa a ser aferido do conjunto da

postulação, a qual é aferida não apenas do capítulo dispositivo da petição inicial, mas de todos os atos das partes ao longo do *iter* processual.

Se antes apenas o pedido do autor, interpretado de forma restrita, delimitado pela causa de pedir – próxima e remota –, era o marco para a compreensão do objeto do processo, o sistema apresentado pelo CPC/2015 busca tratar desses limites a partir do conjunto da postulação. O réu deduz pretensão e, como tal, traz elementos que podem expandir os limites do processo.

A exata compreensão da decisão judicial passa, agora, não apenas pela resposta ao pedido literalmente formulado, mas à pretensão deduzida a partir das postulações das partes ao longo de todo o processo judicial.

Mantem-se a essência da congruência de se responder ao postulado e ao estritamente postulado, não podendo o Estado-juiz responder a causa não postulada, mas modifica-se a compreensão do que fora o objeto da postulação, que é mais amplo do que o mero pedido inicial.

O contraditório passa a ter papel ainda mais significativo para a aferição da congruência processual. É no contraditório exercido entre as partes que se afere o conjunto da postulação. É no dever do juízo de cooperar com as partes do processo que se observa e se extrai o real sentido da postulação, quando esta resta obscura. O juízo não introduz requerimentos, mas esclarece, junto às partes, os limites que esperam da jurisdição.

O debate qualifica e integra ao objeto do processo as questões postuladas e postas à decisão, ainda que não venham expressamente consignadas na inicial. Por outro modo, a ausência de debate, a exemplo da revelia, impõe um maior cuidado e limite à decisão no processo. Na dúvida, a interpretação deve se restringir àquilo que é claro no processo, a essência da congruência. A obscuridade ampliadora tem o condão de violar o *due process of law* e, por consequência, o que se espera da jurisdição não exercida.

Abriu-se o trabalho com um capítulo tratando do *dogma da congruência*, fixando-se o que lhe compõe a essência, em sua tradição, isto é, a resposta estrita do Poder Judiciário ao que foi requerido em juízo.

Em sequência, fez-se uma volta pelos sistemas jurídicos de outros países, observando-se que a tradição impõe a resposta clássica da verificação entre o pedido e o decidido, com aberturas, por exemplo, no direito argentino. Deste capítulo se pode observar o potencial de singularidade do direito brasileiro em relação à temática e o potencial de solução de controvérsias.

Ao se realizar apontamentos sobre a ação, processo e seu objeto buscou-se traçar uma linha entre a tradição arraigada em nosso sistema e os lineamentos trazidos pelo CPC/2015, o qual possibilita novas leituras e compreensões do objeto do processo, de seus limites e da

questão posta à decisão.

No capítulo subsequente, o trabalho focou em analisar os influxos do que se afirmou até aquele momento nos diversos institutos componentes do processo e de que modo esses influxos impactam a congruência. Analisou-se e pode-se verificar que, mantida a essência entre o quanto postulado e decidido, com novas vestes, a congruência mantém sua essência e se prepara para responder a um novo processo, não mais apenas polarizado entre autor e réu, mas um processo que pretende responder aos interesses postos em juízo.

Esta é a tese que se apresenta, a qual tentou decifrar a congruência processual que devora o processo e aqueles que por ele passam. Analisou-se a mutação silenciosa sofrida pela congruência processual que, premida pelo tempo e sufocada na tradição arraigada no imaginário dos operadores do direito, tenta se apresentar para atender aos anseios do novo, em uma sociedade transformada e em transformação, que requer a concretização da tutela jurisdicional, para além das técnicas, em um modelo processual de resultados, que faça a entrega efetiva do bem da vida àquele a quem o direito assiste, sem que se restem desamparadas as garantias e os direitos constitucionalmente erigidos, fundamentos do Estado Democrático de Direito.

A congruência mantém sua essência, pela qual o Poder Judiciário presta jurisdição ao responder ao que lhe foi solicitado e, exclusivamente, ao que lhe foi solicitado, mas troca suas vestes, para que não se leia estritamente o solicitado enquanto requerimento do autor em seu pedido disposto na petição inicial. No processo contemporâneo autor, réu e sujeitos intervenientes formulam postulações que devem compor o objeto do processo e que, quando respondidas, atentem à congruência que se espera emane da jurisdição: a tutela efetiva do direito e dos interesses postos à decisão.

“Onde há caridade e sabedoria, aí não há temor nem ignorância”.

(São Francisco de Assis, Admoestação XXVII)

BIBLIOGRAFIA

ABBAGNANO, Nicola. *Dicionário de filosofia*. São Paulo: Martins Fontes, 2015.

ABBOUD, Georges. *Ativismo judicial*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2022.

ABBOUD, Georges. *Discrecionalidade administrativa e judicial: o ato administrativo e a decisão judicial*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

ABBOUD, Georges. *Processo constitucional brasileiro*. 5. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.

ABELLÁN, Marina Gascón. *Os fatos no direito: bases argumentativas da prova*. São Paulo: JusPodivm, 2022.

ALMEIDA JR., João Mendes. *Direito judiciário brasileiro*. 3.ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1940.

ALMEIDA JUNIOR, João Mendes de. *Direito judiciário brasileiro*. 2.ed. Rio de Janeiro, B. Souza, 1918.

ALMEIDA, Candido Mendes de. *Ordenações e leis do Reino de Portugal*. 14.ed. Rio de Janeiro: Typ. do Instituto Philomathico, 1870. Disponível em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/242733>>. Acesso em 2 jul. 2024.

ALMEIDA, Luiz Fernando Mendes de; GOMES JUNIOR, Luiz Manoel. *Petição inicial: requisitos e limites de seu aditamento*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2024.

ALSINA, Hugo. *Defensas y excepciones*. Santiago: Olejnik, 2018.

ALSINA, Hugo. *Las cuestiones prejudiciales en el proceso civil*. Santiago: Olejnik, 2018.

ALVARADO, Adolfo Velloso; PALACIO, Lino Enrique. *Código Procesal Civil y Comercial de la Nación*. Sabta Fé: Rubinzal-Culzoni, 1988. T. 2.

ALVIM, José Eduardo Carreira. *Teoria Geral do Processo*. 8.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

ALVIM, Thereza. Breves notas sobre as questões prévias e a coisa julgada material. *Revista de Processo*, v. 349, p. 785-800, mar. 2024.

ALVIM, Thereza. *O direito processual de estar em juízo*. São Paulo: RT, 1996.

ALVIM, Thereza. *Questões prévias e os limites objetivos da coisa julgada*. São Paulo: RT, 1977.

ALVIM, Thereza, ARRUDA ALVIM, José Manoel de. Coisa julgada. In. CAMPILONGO, Celso Fernandes; GONZAGA, Alvaro de Azevedo; FREIRE, André Luiz (coords.). BUENO, Cassio Scarpinella; OLIVEIRA NETO, Olavo de (coord. de tomo). *Enciclopédia jurídica da PUC-SP. Tomo: Processo Civil*. 3. ed. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2024. Disponível em: <<https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/177/edicao-3/coisa-julgada>>. Acesso em 07 jan. 2025.

AMARAL, Francisco. *Direito Civil*. Introdução. 5 ed. São Paulo: Renovar, 200

AMORIM FILHO, Agnelo. Critério científico para distinguir a prescrição da decadência e para identificar as ações imprescritíveis. *Revista dos Tribunais*, v. 300, p. 7-37, out. 1960

ARAÚJO, Fábio Caldas de. *Intervenção de terceiros*. São Paulo: Malheiros, 2015.

ARAÚJO, José Henrique Mouta. *Coisa julgada progressiva & resolução parcial do mérito*: instrumentos de brevidade da prestação jurisdicional. Curitiba: Juruá, 2007.

ARAÚJO, José Henrique Mouta; LEMOS, Vinícius Silva. Reconvenção no processo civil: da ampliação do objeto litigioso do processo às estratégias processuais do réu. *Caderno Virtual*, v. 1, n. 50, 2021. Disponível em: <<https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/>>. Acesso em: 10 abr. 2025.

ARENHART, Sérgio Cruz. O *Amicus Curiae* especialista no processo constitucional. *Res Severa Verum Gaudium*, v. 8, n. 1, p. 4-25, dez. 2023.

ARENHART, Sérgio Cruz. *Relendo o princípio da demanda*: a congruência sob o crivo da proporcionalidade processual. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2025.

ARENHART, Sérgio Cruz; OSNA, Gustavo. Efetivação consensual de decisões no processo estrutural: algumas notas. In.: ASSIS, Araken de; BRUSCHI, Gilberto Gomes (coords.). *Processo de execução e cumprimento de sentença*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023. v. 4.

ARENHART, Sérgio Cruz; OSNA, Gustavo; JOBIM, Marco Félix. *Curso de processo estrutural*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.

ARGENTINA. Corte Suprema de Justicia de la Nacion. *Nota de jurisprudência*: Principio de congruencia (princípios generales). ago.2024. Disponível em: < <https://www.csjn.gov.ar/> >. Acesso em 12 nov. 2024.

ARGENTINA. Corte Suprema de Justicia de la Nacion. *Nota de jurisprudência*: *Iura novit curia* (aplicación por el Juez del derecho no invocado). out.2024. Disponível em: < <https://www.csjn.gov.ar/> >. Acesso em 12 nov. 2024.

ARGENTINA. Suprema Corte de Justicia de la Nación. Secretaria de Jurisprudencia. *Principio de congruencia*. ago. 2024. Disponível em: < <http://sj.csjn.gov.ar/> >. Acesso em: 20 nov. 2024.

ARMELIN, Donaldo. Notas sobre sentença parcial e arbitragem. *Revista de Arbitragem e Mediação*, v. 18, p. 274-300, jul./set. 2008.

AROCA, Juan Montero et al. *Derecho jurisdiccional I*. Parte general. 27.ed. Valencia: Tirant lo Blanc, 2019.

AROCA, Juan Montero et al. *Derecho jurisdiccional II*. Processo civil. 27.ed. Valencia: Tirant lo Blanc, 2019.

AROCA, Juan Montero. *Introduccion al derecho procesal*: jurisdicción, acción y proceso. Madrid: Tecnos, 1976.

ARRUDA ALVIM, Eduardo. *Tutela provisória*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

ARRUDA ALVIM, José Manoel de. Bases jurídicas para a racionalidade do julgamento da matéria fática. In: CRUZ E TUCCI, José Rogério, et. al. (orgs.). *Estudos em homenagem a Cândido Rangel Dinamarco*. São Paulo: Malheiros, 2022. p. 633-642

ARRUDA ALVIM, José Manoel de. *Código de processo civil comentado*. São Paulo: RT, 1975. v. 1

ARRUDA ALVIM, José Manoel de. *Contencioso cível no CPC/2015*. 2.ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2022.

ARRUDA ALVIM, José Manoel de. *Curso de direito processual civil*. São Paulo: RT, 1971. 2.v.

ARRUDA ALVIM, José Manoel de. *Ensaio sobre a litispendência no direito processual civil*. São Paulo: RT, 1970. 2. v.

ARRUDA ALVIM, José Manoel de. *Manual de direito processual civil*. 15.ed. São Paulo: RT, 2012.

ARRUDA ALVIM, José Manoel de. *Manual de direito processual civil*. 17.ed. São Paulo: RT, 2017.

ARRUDA ALVIM, José Manoel de. *Manual de direito processual civil*. 21.ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2024.

ARRUDA ALVIM, José Manoel de. O art. 268 do CPC, a ilegitimidade e a ocorrência de coisa

julgada: critérios de interpretação. In: DIDIER JR., Fredie; et. al. (coords.). *O terceiro no processo civil brasileiro e assuntos correlatos: estudos em homenagem ao professor Athos Gusmão Carneiro*. São Paulo: RT, 2010.

ARRUDA ALVIM, José Manoel de. Principios fundamentales y formativos del procedimiento civil brasileño. *Revista de Processo*, v. 38, p. 84-110, abr./jun. 1985.

ARRUDA ALVIM, José Manoel de. Sentença "citra petita" - necessidade de ação rescisória. *Revista de Processo*, v. 14, p. 235-262, abr./set. 1979

ARRUDA ALVIM, José Manoel de. Sobre a natureza jurisdicional da arbitragem. In: CAHALI, Francisco José; RODOVALHO, Thiago; FREIRE, Alexandre. *Arbitragem: estudos sobre a lei nº 13.129, de 26-05-2015*. São Paulo: Saraiva, 2016.

ARRUDA ALVIM, José Manoel de. *Tratado de direito processual civil*. 2.ed. São Paulo: RT, 1996. v.2.

ARRUDA ALVIM, José Manoel de. *Tratado de direito processual civil*. 2.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1990. v. I.

ARRUDA ALVIM, José Manoel de; ALVIM, Thereza; ARRUDA ALVIM, Eduardo; MARINS, James. *Código do Consumidor comentado*. 2.ed. São Paulo: RT, 1996.

ARRUDA ALVIM, José Manoel de. Tutela antecipatória. *Revista de Direito do Consumidor*, v. 21, p. 61-96, jan./mar. 1997.

ARRUDA ALVIM, José Manoel de; ASSIS, Araken de; ARRUDA ALVIM, Eduardo. *Comentários ao código de processo civil*. 3.ed. São Paulo: RT, 2014.

ARRUDA ALVIM, Teresa. *A fundamentação das sentenças e dos acórdãos*. Curitiba: Editora Direito Contemporâneo, 2023.

ARRUDA ALVIM, Teresa. *Embargos de declaração*. 5.ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.

ARRUDA ALVIM, Teresa. *Modulação: na alteração de jurisprudência firme ou de precedentes vinculantes*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019.

ARRUDA ALVIM, Teresa. *Modulação na alteração da jurisprudência firme ou de precedentes vinculantes*. 3.ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2024.

ARRUDA ALVIM, Teresa. *Nulidades do processo e da sentença*. 10.ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019.

ARRUDA ALVIM, Teresa. *Os agravos no CPC de 2015*. 5.ed. Curitiba: Editora do Direito Contemporâneo, 2021.

ARRUDA ALVIM, Teresa. Vinculação do juiz aos pedidos e o princípio *iura novit curia*. In.: MITIDERO, Daniel; AMARAL, Guilherme Rizzo (coords.). *Processo civil: estudos em homenagem ao professor doutor Carlos Alberto Alvaro de Oliveira*. São Paulo: Atlas, 2012.

ARRUDA ALVIM, Teresa; BIANCHI, José Flávio; PINHEIRO, Rodrigo Gomes de Mendonça. (coords.). *Jurisdição e direito privado*. Estudos em homenagem aos 20 anos da Ministra Nancy Andrighi no STJ. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.

ARRUDA ALVIM WAMBIER, Teresa *et al* (Coord). *Breves comentários ao novo Código de Processo Civil*. 2.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

ARRUDA ALVIM WAMBIER, Teresa; CONCEIÇÃO, Maria Lúcia Lins; RIBEIRO, Leonardo Ferres da Silva; MELLO, Rogério Licastro Torres de. *Primeiros comentários ao novo Código de Processo Civil*. 2.ed. São Paulo: RT, 2016.

ARRUDA, Thais Nunes de. *Como os juízes decidem os casos difíceis? A guinada pragmática de Richar Posner e as críticas de Ronald Dworkin*. Mestrado em Direito USP, 2011.

ASSIS, Araken de. *Processo civil brasileiro*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2022. v. 1

ASSIS, Araken *Manual da execução*. 21.ed São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.

ASSIS, Araken. *Manual dos recursos*. 4.ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. [e-book]

AURELLI, Arlete Inês. A cooperação como alternativa ao antagonismo garantismo processual/ativismo judicial. *Revista Brasileira de Direito Processual*, a. 23, n. 90, p. 73-85, abr./jun. 2015.

AURELLI, Arlete Inês. As condições da ação no novo Código de Processo Civil. In: CÂMARA, Helder Moroni; DELFINO, Lucio; MOURÃO, Luiz Eduardo Ribeiro; MAZZEI, Rodrigo(orgs.). *Aspectos polêmicos do novo Código de Processo Civil*. São Paulo: Almedina Brasil, 2018. v. 1.

AURELLI, Arlete Inês. As normas fundamentais no código de processo civil brasileiro. *Revista de Processo*, v. 271, p. 19-47, set. 2017.

AURELLI, Arlete Inês. Institutos fundamentais do processo civil: jurisdição, ação e processo. *Revista Brasileira de Direito Processual*, a. 23, n. 89, p. 31-46, jan./mar. 2015.

AURELLI, Arlete Inês. *O juízo de admissibilidade na ação de mandado de segurança*. São Paulo: Malheiros, 2006.

ÁVILA, Humberto. *Teoria da segurança jurídica*. 5.ed. São Paulo: Malheiros, 2019.

BADARÓ, Gustavo Henrique. *Correlação entre acusação e sentença*. 5.ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023.

BAPTISTA, Francisco de Paula. *Compendio de theoria e pratica do processo civil comparado com o comercial e de hermeneutica juridica para uso das Faculdades de Direito do Brasil*. 7.ed. Lisboa: Livraria Classica Editora, 1910.

BARBI, Celso Agrícola. *Ação declaratória principal e incidente*. 6.ed. Rio de Janeiro: Forense, 1987.

BARBOSA MOREIRA, José Carlos. *A conexão de causas como pressuposto da reconvenção*. São Paulo: Saraiva, 1979.

BARBOSA MOREIRA, José Carlos. Apontamentos para um estudo sistemático da legitimação extraordinária. *Revista do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro*. v. Edição Comemorativa, p.1137-1147, 2015.

BARBOSA MOREIRA, José Carlos. Correlação entre o pedido e a sentença. *Revista de Processo*, v. 83, p. 207-215, jul./set. 1996.

BARBOSA MOREIRA, José Carlos. Notas sobre alguns aspectos do processo (civil e penal) nos países anglo-saxônicos. *Revista de Processo*, v. 92, p. 87-104, out./dez. 1998.

BARBOSA MOREIRA, José Carlo. O juiz e a prova. *Revista de Processo (REPRO)*, n. 35, p. 178-184, jul./set. 1984.

BARBOSA MOREIRA, José Carlos. *O novo processo civil brasileiro*. 29.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2012.

BARBOSA MOREIRA, José Carlos. *Questões prejudiciais e coisa julgada*. Tese (Livredocência) – Faculdade de Direito, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 1967.

BARROSO, Luís Roberto. *Curso de direito constitucional contemporâneo*. 13. ed. – São Paulo: Saraiva Jur, 2025.

BAUTISTA, José Becerra. El principio de la congruencia en las sentencias civiles. *Boletín Mexicano De Derecho Comparado*, n. 22, v.1, p. 89-110, jan. 1975.

BECKER, Rodrigo Frantz. *Amicus curiae*. Teoria, prática e sugestões de aprimoramento. Salvador: JusPodivm, 2025.

BEDAQUE, José Roberto dos Santos. *Direito e processo*. 7.ed. Salvador: JusPodivm, 2022.

BEDAQUE, José Roberto dos Santos. Os elementos objetivos da demanda examinados à luz do contraditório. In.: CRUZ E TUCCI, José Rogério; BEDAQUE, José Roberto dos Santos (coords.). *Causa de pedir e pedido no processo civil* (questões polêmicas). São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

BEDAQUE, José Roberto dos Santos. *Poderes instrutórios do juiz*. 7. ed. São Paulo: RT, 2013.

BEDAQUE, José Roberto dos Santos; et. al (coords.). *Garantismo processual: garantias constitucionais aplicadas ao processo*. Brasília: Gazeta Jurídica, 2016.

BEDAQUE, José Roberto dos Santos. Tutela cautelar e tutela antecipada: tutelas sumárias e de urgência (tentativa de sistematização). 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2001.

BEDAQUE, José Roberto dos Santos. *Tutela provisória*. 6.ed. São Paulo: Malheiros, 2021.

BENEDUZI, Renato. *Comentários ao Código de Processo Civil: arts. 70 a 187*. São Paulo: RT, 2016.

BERMUDES, Sérgio. *Direito processual civil: estudos e pareceres*. São Paulo: Saraiva, 1983.

BIZARRIA, Juliana Carolina Frutuoso. *Ação rescisória e precedentes*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.

BONDIOLI, Luis Guilherme Aidar. *Reconvenção no processo civil*. São Paulo: Saraiva, 2009.

BRACESCO, Ignacio M. Soba. *Estudios de derecho procesal*. Montevideo: La Ley, 2021.

BRASIL. Senado Federal. *Código de processo civil: histórico da lei*. Brasília: Senado Federal, 1974. v. 1.

BREGANTIC, Jonatan L. *Iura novit curia, poder y verdade: análisis de los paradigmas procesales donde el brocardo y la congruencia son inquisitivos*. Buenos Aires, Ad-Hoc, 2019.

BRINGAS, Rafael Prado; VALENCIA, Francisco Zegarra. ¿El juez conoce el derecho? Algunos aspectos controversiales con relación a la aplicación del principio de *iura novit curia* em el processo civil. *Revista Ius et Veritas*, n. 59, p. 288-299, nov. 2019.

BUENO, Cassio Scarpinella. *Amicus curiae no processo civil brasileiro: um terceiro enigmático*. 3.ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

BUENO, Cassio Scarpinella (coord.). *Comentários ao Código de Processo Civil*. São Paulo: Saraiva, 2017. 4v.

BUENO, Cassio Scarpinella. *Curso sistematizado de direito processual civil*. 9.ed. São Paulo: Saraiva, 2018. 3.v.

BUENO, Cassio Scarpinella. *Curso sistematizado de direito processual civil*. 8.ed. São Paulo: Saraiva, 2019. v.2.

BUENO, Cassio Scarpinella. *Curso sistematizado de direito processual civil*. São Paulo: RT, 2012.

BUENO, Cassio Scarpinella. *Partes e terceiros no processo civil brasileiro*. São Paulo: Saraiva, 2003.

BULOS, Uadi Lammêgo; FURTADO, Paulo. *Lei da Arbitragem comentada*. São Paulo: Saraiva, 1997.

BUZAID, Alfredo. *A ação declaratória no direito brasileiro*. 2.ed. São Paulo: Saraiva, 1986.

BUZAID, Alfredo. *Estudos de direito I*. São Paulo: Saraiva, 1972.

CABRAL, Antonio do Passo. A causa de pedir nas ações coletivas. In: DIDIER JR, Fredie; MOUTA, José Henrique. (org.). *Tutela jurisdicional coletiva*. Salvador: JusPodivm, 2009. p. 61-85.

CABRAL, Antonio do Passo. *Coisa julgada e preclusões dinâmicas: entre continuidade, mudança e transição de posições processuais estáveis*. 4.ed. Salvador: JusPodivm, 2021.

CABRAL, Antonio do Passo. *Coisa julgada e preclusões dinâmicas: entre continuidade, mudança e transição de posições processuais estáveis*. 5.ed. Salvador: JusPodivm, 2025.

CABRAL, Antonio do Passo. *Convenções processuais: teoria geral dos negócios jurídicos processuais*. 5.ed. Salvador: JusPodivm, 2025.

CABRAL, Antonio do Passo. Da instrumentalidade à materialização do processo: as relações contemporâneas entre direito material e direito processual. In: CRUZ E TUCCI, José Rogério, et. al. (orgs.). *Estudos em homenagem a Cândido Rangel Dinamarco*. São Paulo: Malheiros, 2022. p. 68-100.

CABRAL, Antonio do Passo. Il principio del contraddittorio come diritto d'influenza e dovere di dibattito. *Rivista di diritto processuale*, v.60, n. 2, p. 449-464, abr./jun. 2005.

CABRAL, Antonio do Passo. *Juiz natural e eficiência processual*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.

CABRAL, Antonio do Passo. *Jurisdição sem decisão: non liquet e consulta jurisdicional no direito brasileiro*. 3.ed. São Paulo: JusPodivm, 2025.

CABRAL, Antonio do Passo. *Nulidades no processo moderno*. Rio de Janeiro: Forense, 2009.

CABRAL, Antonio do Passo. O *amicus curiae* no novo Código de Processo Civil. In: MENDES, Aluísio Gonçalves de Castro; et. al. (coords.). *O novo processo civil brasileiro: temas relevantes – Estudos em homenagem ao professor, jurista e Ministro Luiz Fux*. Rio de Janeiro: GZ, 2018. v. 1. p. 98

CABRAL, Antonio do Passo. O contraditório como dever e a boa-fé processual objetiva. *Revista de Processo*, v. 126, p. 59–81, ago. 2005.

CABRAL, Antonio do Passo. Per um nuovo concetto di giurisdizione. In: BRIGUGLIO, Antonio et al. (org.). *Scritti in onore di Nicola Picardi*. Pisa: Pacini Giuridica, 2016. t. I., p. 365-373.

CABRAL, Antonio do Passo. *Segurança jurídica e regras de transição nos processos judicial e administrativo*: introdução ao art. 23 da LINDB. 3.ed. Salvador: JusPodivm, 2025.

CABRAL, Antonio do Passo; CRAMER, Ronaldo (Coords.). *Comentários aos novo Código de Processo Civil*. 2.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

CALAMANDREI, Piero. *Eles, os juízes, vistos por um advogado*. São Paulo: Martins Fontes, 1995.

CALAMANDREI, Piero. *Opere giuridiche*. Istituzioni di diritto processuale civile. Roma: Roma TrE-Press, 2019. v. IV.

CALAMANDREI, Piero. Processo e giustizia. *Rivista di diritto processuale*, v. V, p. I, p. 273-290, 1950.

CALMON, Rafael. *Manual de direito processual das famílias*. 4.ed. São Paulo: Saraiva, 2024.

CALMON, Rafael. *Pedidos implícitos*. Indaiatuba: Foco, 2020.

CALMON DE PASSOS, José Joaquim. *A ação no direito processual civil brasileiro*. Salvador: JusPodivm, 2014.

CALMON DE PASSOS, José Joaquim. *Comentários ao Código de Processo civil*. 8.ed. Rio de Janeiro: Forense, 1998. v. III.

CALMON DE PASSOS, José Joaquim. *Da jurisdição*. Salvador: JusPodivm, 2024.

CÂMARA LEAL, Antonio Luiz da. *Comentários ao Código de Processo Civil*. Rio de Janeiro: Forense, 1940.

CANOVA, Augusto Cerino. La domanda giudiziale ed il suo contenuto. ALLORIO, Enrico (org.). *Commentario del Codice di Procedura Civile*: art. 163-190. Torino: UTET, 1980. L. 2. T. 1. p.7-234.

CAPELO, Maria José. *A sentença entre a autoridade e a prova*: em busca de traços distintivos do caso julgado civil. Coimbra: Almedina, 2019.

CAPPELLETTI, Mauro. *La oralidad y las pruebas em el proceso civil*. Buenos Aires: EJE, 1972.

CAPPELLETTI, Mauro. *O processo civil no direito comparado*. Belo Horizonte: Cultura Jurídica/Líder, 2001.

CAPPELLETTI, Mauro. *Proceso, ideologias, sociedad*. Buenos Aires: EJE, 1974.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. *Acesso à justiça*. Porto Alegre: Fabris, 1988.

CAPPONI, Bruno. Passato e presente dell'art. 183 c.p.c. (in punta di penna sulle leggi n. 80/2005 e n. 263/2005). Fazzalari, Elio; et. al (org.). *Studi in onore di Carmine Punzi*. Torno: G.Giappichelli, 2008. v. 1.p. 593-607.

CARACIOLA, Andrea Boari. *Princípio da congruência no Código de Processo Civil*. São Paulo: LTr, 2010.

CARMONA, Carlos Alberto. *Arbitragem e processo*. Um comentário à Lei 9.307/96. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

CARNACINI, Tito. *Tutela juriscional y técnica del proceso*. Lima: Communitas, 2011.

CARNEIRO, Athos Gusmão. *Jurisdição e competência*. 18.ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

CARNELUTTI, Francesco. *Instituciones del proceso civil*. 2.ed. Buenos Aires: EJE, 1973.

CARNELUTTI, Francesco. *Sistema del derecho procesal civil*. Buenos Aires: UTEHA, 1944. 4.v.

CAROATÁ, José Prospero Jehovah da Silva. *Vademecum forense*. 3.ed. Rio de Janeiro: Eduardo & Henrique Laemmert, 1881.

CARVALHO SANTOS, João Manoel de. *Código de processo civil interpretado*. 2.ed. Rio de Janeiro, Freitas Bastos, 1940. 12.v.

CARVALHO, Milton Paulo de. A interpretação do pedido. In: CRUZ E TUCCI, José Rogério, et. al. (orgs.). *Estudos em homenagem a Cândido Rangel Dinamarco*. São Paulo: Malheiros, 2022. p. 960-974.

CARVALHO, Milton Paulo de. *Do pedido no processo civil*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1992.

CARVALHO, Paulo de Barros. *Direito tributário: linguagem e método*. 6. ed. São Paulo: Noeses, 2015.

CASTRO LOPES, Maria Elizabeth de. Anotações sobre a discricionariedade judicial. In: MEDINA, José Miguel Garcia; et. al. (Coords.). *Os poderes do juiz e o controle das decisões judiciais: estudos em homenagem à professora Teresa Arruda Alvim Wambier*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

CAVALCANTI, Marcos de Araújo. *Coisa julgada & questões prejudiciais: limites objetivos e subjetivos*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019.

CHIOVENDA, Giuseppe. Identificazione delle azioni. Sulla regola “ne eat iudex ultra petita partium”. In: *Saggi di diritto processuale civile (1894-1937)*. Milano: Dott. A Giuffrè, 1993. v. 1.

CHIOVENDA, Giuseppe. *Instituições de direito processual civil*. 2.ed. São Paulo: Saraiva, 1965. 3.v.

CHIOVENDA, Giuseppe. L’azione nel sistema del diritti. In: *Saggi di diritto processuale civile (1894-1937)*. Milano: Dott. A Giuffrè, 1993. v. 1.

CHIOVENDA, Giuseppe. *Principios de derecho procesal civil*. Madrid: Editorial Reus, 1922. t. 1.

CHIZZINI, Augusto. *La domanda giudiziale e il suo contenuto*. Milano: Giuffrè, 2018.

CIMARDI, Cláudia Aparecida. Decisão proferida além da causa petendi e do pedido formulado. *Revista de Processo*, v. 22, n.85, p. 347-353, jan./mar. 1997.

CINTRA, Antônio Carlos de Araújo; GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel. *Teoria geral do processo*. 26. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2010.

CINTRA, Lia Carolina Batista. *Intervenção de terceiros por ordem do juiz: a intervenção iussu iudicis no processo civil*. São Paulo: RT, 2017.

COMOGLIO, Luigi Paolo. Garanzie costituzionali e “giusto processo” (modelli a confronto).

Revista de Processo, v. 90, p. 95-150, abr./jun. 1998.

COMOGLIO, Luigi Paolo. L'imparzialità del Giudice nella direzione del processo. In: CRUZ E TUCCI, José Rogério, et. al. (orgs.). *Estudos em homenagem a Cândido Rangel Dinamarco*. São Paulo: Malheiros, 2022. p. 762-786.

COMOGLIO, Luigi Paolo. *Le prove civili*. 2.ed. Torino: UTET, 2004.

COMOGLIO, Luigi Paolo; FERRI, Corrado; TARUFFO, Michele. *Lezioni sul processo civile*. 5.ed. Bologna: Mulino, 2011.

CONSOLO, Claudio. *Spiegazioni di diritto processuale civile*. 13.ed. Torino: G. Giappichelli Editore, 2023. 2. V.

CORDEIRO, António Menezes. *A boa-fé no direito civil*. 7. reimp. Coimbra: Almedina, 2017.

CORRÊA, Fábio Peixinho Gomes. *O objeto litigioso no processo civil*. São Paulo: Quartier Latin, 2009.

COSTA, Moacyr Lobo da. *Assistência*. São Paulo: Saraiva, 1968.

COSTA, Moacir Lobo da. *Breve notícia histórica do direito processual civil brasileiro e de sua literatura*. São Paulo: RT, 1970.

COSTA, Sergio. *Ius superveniens*. In: AZARA, Antonio; EULA, Ernesto (dir.). *Novissimo digesto italiano*. 3.ed. Torino: UTET, 1957. P. 391-392.

COSTA, Susana Henriques. Art. 322. In.: CABRAL, Antonio do Passo; CRAMER, Ronaldo (Coords.). *Comentários aos novo Código de Processo Civil*. 2.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

COSTA, Susana Henriques da. *Condições da ação*. São Paulo: Quartier Latin, 2005.

COSTA E SILVA, Paula. *Acto e processo*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019.

COUTURE, Eduardo J. *Fundamentos del derecho procesal civil*. 3.ed. Buenos Aires: Depalma, 1958.

CRESCI SOBRINHO, Elicio. *Dever de esclarecimento e complementação no processo civil*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1988.

CRESCI SOBRINHO, Elicio. *Dever de veracidade das partes no novo Código de Processo Civil*. São Paulo: Vellenich, 1975.

CRESCI SOBRINHO, Elicio de. Fatos supervenientes. *Revista de Processo*, v. 93, p. 318-322, jan./mar. 1999.

CRESCI SOBRINHO, Elicio. *Litisconsórcio*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1990.

CRESCI SOBRINHO, Elicio de. *Objeto litigioso no processo civil*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2008.

CRETELLA JR., José. *Curso de direito romano*. 21.ed. Rio de Janeiro: Forense, 1998.

CRETELLA NETO, José. *Fundamentos principiológicos do processo civil*. [livro eletrônico] São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2018.

CRUZ E TUCCI, José Rogério. *A causa petendi no processo civil*. 3.ed. São Paulo: RT, 2009.

CRUZ e TUCCI, José Rogério. *Comentários ao Código de Processo Civil: procedimento comum (disposições gerais até a audiência de instrução e julgamento)*. 2.ed. São Paulo: Saraiva, 2017. v. VII.

CRUZ E TUCCI, José Rogério. *Da reconvenção*. São Paulo: RT, 1984.

CRUZ E TUCCI, José Rogério. *Direito processual civil: entre comparação e harmonização*. Salvador: JusPodivm, 2021.

CRUZ E TUCCI, José Rogério (coord.). *Garantias constitucionais do processo civil*. São Paulo: 1999.

CRUZ E TUCCI, José Rogério. Horizontes da nova audiência preliminar. *Revista Forense*, n. 370, p. 65-75, 2003.

CRUZ e TUCCI, José Rogério. *Limites subjetivos da eficácia da sentença e da coisa julgada*. 2.ed. São Paulo: Marcial Pons, 2020.

CRUZ E TUCCI, José Roberto. Sobre a eficácia preclusiva da decisão declaratória de saneamento. In.: OLIVEIRA, Carlos Alberto Alvaro de (org.). *Saneamento do processo: estudos em homenagem ao prof. Galeno Lacerda*. Porto Alegre: Safe, 1989.

CRUZ e TUCCI, José Rogério; AZEVEDO, Luiz Carlos de. *Lições de história do processo civil lusitano*. São Paulo: RT, 2009.

CRUZ E TUCCI, José Rogério; AZEVEDO, Luiz Carlos de. *Lições de história do processo civil romano*. São Paulo: RT, 2001.

CRUZ E TUCCI, José Rogério; BEDAQUE, José Roberto dos Santos (coords.). *Causa de pedir*

e pedido no processo civil: questões polêmicas. São Paulo: RT, 2002.

CUENCA, Humberto. *Proceso civil romano*. Buenos Aires: EJE, 1957.

CUNHA, Antônio Geraldo da. *Dicionário etimológico da língua portuguesa*. 4.ed. Rio de Janeiro: Lexikon, 2010.

CUNHA, Leonardo Carneiro da. Art. 2º. In: STRECK, Lenio Luiz; NUNES, Dierle; CUNHA, Leonardo Carneiro da (orgs.). *Comentários ao Código de Processo Civil*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

CUNHA, Leonardo Carneiro da. Negócios jurídicos processuais no Processo Civil brasileiro. In: CABRAL, Antonio do Passo; DIDIER JR., Fredie; NOGUEIRA, Pedro Henrique Pedrosa (org.) *Negócios Processuais*. Salvador: Juspodivm, 2015. t. I. p. 27-62.

CUNHA, Leonardo Carneiro da. *Jurisdição e competência*. 2.ed. São Paulo: RT, 2013.

D'ALESSANDRO, Elena. *L'oggetto del giudizio di cognizione: tra crisi delle categorie del diritto civile ed evoluzioni del diritto processuale*. Torino: G. Giappichelli Editore, 2016.

DALL'AGNOL JUNIOR, Antônio Janyr. O princípio dispositivo no pensamento de Mauro Cappelletti. *Ajuris*, n. 46, p. 97-115, jul. 1989.

DARGENT, Laurent. *Code de procédure civile annoté*. 111.ed. Paris: Dalloz, 2020.

DE LOS SANTOS, Mabel. Los principios generales de los procesos de familia y la flexibilidad de las formas *Boletín Informativo Derecho de Familias y Sucesiones*, n. 2, p. 10-20, jul. 2021.

DE LOS SANTOS, Mabel. Principio de congruencia. PEYRANO, Jorge Walter (dir.). *Principios procesales*. Santa Fé: Rubinzal Culzoni, 2021. T. I.

DE LOS SANTOS, Mabel. Los valores en el proceso civil actual y la consecuente necesidad de reformular los principios procesales. *Jurisprudencia Argentina*, Lexis Nº 0003/007521, n. I, p. 752, 2000.

DELLE, Felipe. O Objeto do processo constitucional: estudos sobre os princípios da demanda, dispositivo e da congruência no controle de constitucionalidade. *Revista de Processo*, v. 343, p. 393-424, set. 2023.

DIAZ, Juan Mendoza. El juez activo del código de procesos cubano en el estreno de la tutela judicial efectiva constitucional. *Revista Ius et Veritas*, n. 68, p. 80-90, ago. 2024.

DIDIER JR., Fredier. Art. 2º. In: CABRAL, Antonio do Passo; CRAMER, Ronaldo (Coords.). *Comentários aos novo Código de Processo Civil*. 2.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016. p. 4.

DIDIER JR., Fredie. *Curso de direito processual civil*. 22.ed. Salvador: JusPodivm, 2020. v.1.

DIDIER JR., Fredie. *Curso de direito processual civil*. 27.ed. Salvador: JusPodium, 2025. v. I.

DIDIER JR., Fredie. *Curso de direito processual civil*. 18.ed. Salvador: JusPodivm, 2016. v.1.

DIDIER JR. Fredie. Fonte normativa da legitimação extraordinária no novo Código de Processo Civil: a legitimação extraordinária de origem negocial. *Revista de Processo*. v. 232, p. 69-76, jun. 2014.

DIDIER JR., Freddie. O direito de ação como complexo de situações jurídicas. *Revista de Processo*. v. 37, n. 210, p. 41-56, ago. 2012.

DIDIER JR., Fredie. Os três modelos de direito processual: inquisitivo, dispositivo e cooperativo. *Revista do Ministério Público*, n. 49, p. 89-99, jul./set. 2013.

DIDIER JR., Fredie. *Pressupostos processuais e condições da ação: o juízo de admissibilidade do processo*. São Paulo: Saraiva, 2005.

DIDIER JR., Fredie; BRAGA, Paula Sarno; OLIVEIRA, Rafael Alexandria de. *Curso de direito processual civil*. 11.ed. Salvador: JusPodivm, 2016. v.2.

DIDIER JR., Fredie; CUNHA, Leonardo Carneiro da. *Curso de direito processual civil*. 18.ed. Salvador: JusPodivm, 2020. v.3.

DIDIER JR., Fredie; ZANETI JR., Hermes. *Curso de direito processual civil*. 19.ed. Salvador: JusPodivm, 2025. v. 4.

DIEGO-LORA, Carmelo de. Titulus VII De iudicis pronuntiationibus. MARZOA, J. Miras y A.; RODRÍGUEZ-OCAÑA, R (coords.). *Comentario exegético al Código de Derecho Canónico*. 2.ed. Pamplona: EUNSA, 2002. v. 4, t. 2.

DINAMARCO, Cândido Rangel. *A instrumentalidade do processo*. 16. ed. São Paulo: JusPodvm, 2022.

DINAMARCO, Cândido Rangel. *Capítulos de sentença*. 8.ed. São Paulo: Editora Direito Contemporâneo, 2024.

DINAMARCO, Cândido Rangel. *Comentários ao Código de Processo Civil: arts. 1º ao 69*. São Paulo: Saraiva, 2018. v.1.

DINAMARCO, Cândido Rangel. *Fundamentos do processo civil moderno*. 6.ed. São Paulo: Malheiros, 2010. 2. T.

DINAMARCO, Cândido Rangel. *Intervenção de terceiros*. 5.ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

DINAMARCO, Cândido Rangel. *Instituições de direito processual civil*. 10. ed. São Paulo: Malheiros, 2020. v. I.

DINAMARCO, Cândido Rangel. *Instituições de direito processual civil*. 9. ed. São Paulo: Malheiros, 2023. v. II.

DINAMARCO, Cândido Rangel. *Instituições de direito processual civil*. 9. ed. São Paulo: Malheiros, 2024. v. III

DINAMARCO, Cândido Rangel. *Litisconsórcio*. 9. ed. São Paulo: Malheiros, 2021.

DINAMARCO, Cândido Rangel. Processo de conhecimento e liberdade. *Revista da Faculdade de Direito*, Universidade de São Paulo, v. 80, p. 250-262, 1985.

DINAMARCO, Cândido Rangel; BADARÓ, Gustavo Henrique; LOPES, Bruno Vasconcelos Carrilho. *Teoria geral do processo*. 35.ed. São Paulo: Malheiros, 2024.

DINAMARCO, Cândido Rangel; LOPES, Bruno Vasconcelos Carrilho. *Teoria geral do novo processo civil*. São Paulo: Malheiros, 2016.

DOMIT, Otávio Augusto Dal Molin. *Iura novit cúria e causa de pedir: o juiz e a qualificação jurídica dos fatos no processo civil brasileiro*. São Paulo: RT, 2016.

DOTTI, Rogéria. *A tutela antecipada em relação à parte incontroversa da demanda*. 2.ed. São Paulo: RT, 2003.

DOTTI, Rogéria. *Tutela da evidência*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020. [e-book]

DWORKIN, Ronald. *Levando os direitos a sério*. 3.ed. São Paulo: Martins Fontes, 2010.

ECHANDÍA, Hernando Devis. *Teoría general del proceso*. Aplicable a toda clase de procesos. 3.ed. Buenos Aires: Universidad, 2004.

ECHANDÍA, Hernando Devis. *Tratado de derecho procesal civil*. Bogotá: Temis, 1967.

ECHAVE, Delia Tereza; URQUIJO, María Eugenia; GUIBOURG, Ricardo A. *Lógica, proposición y norma*. Buenos Aires: Astrea, 2008

FABRÍCIO, Adroaldo Furtado. *A ação declaratória incidental*. 3.ed. Rio de Janeiro: Forense, 1996.

FARIA, Márcio Carvalho. *A lealdade processual na prestação jurisdicional: em busca de um modelo de juiz leal*. São Paulo: RT, 2017.

FARIAS, Cristiano Chaves de. Investigação de paternidade. In.: DIDIER JR, Fredie; FARIAS, Cristiano Chaves de (coords.). *Procedimentos especiais cíveis*. São Paulo: Saraiva, 2003.

FARIAS, Cristiano Chaves de. Lineamentos acerca da interpretação do negócio jurídico: perspectivas para a utilização da boa-fé objetiva como método hermenêutico. *Revista de Direito Privado*, v. 31, p. 7-30, jul./set. 2007.

FARIAS, Rodrigo. A coisa julgada sobre questões prejudiciais enquanto pedido implícito e suas consequências. *Revista de Processo*, v. 278, p. 165-190, abr. 2018.

FAZZALARI, Elio. *Il processo ordinário di cognizione e la Novella del 1990*. Torino: UTET, 1991.

FERRARI, Regina Maria Macedo Nery. *Efeitos da declaração de inconstitucionalidade*. 5.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

FERRATER MORA, José. *Dicionário de filosofia*. 2.ed. São Paulo: Loyola, 2004. t. III.

FERRAZ JR., Tercio Sampaio. *A ciência do direito*. 2.ed. São Paulo: Atlas, 1991.

FERRAZ JR., Tercio Sampaio. *Direito, retórica e comunicação: subsídios para uma pragmática do discurso jurídico*. 3.ed. São Paulo: Atlas, 2015.

FERRAZ JR., Tercio Sampaio. *Introdução ao estudo do direito: técnica, decisão, dominação*. 10.ed. São Paulo: Atlas, 2017.

FERRAZ JR., Tercio Sampaio. Teoria da norma jurídica: um modelo pragmático. In: FERRAZ, Sérgio (coord.). *A norma jurídica*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1980. p. 9-37.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. *Dicionário Aurélio da língua portuguesa*. 8.ed. Curitiba Positivo, 2010.

FERREIRA, William Santos. Art. 1.014. In. BUENO, Cassio Scarpinella. *Comentários ao Código de Processo Civil*. São Paulo: Saraiva, 2017. v.4.

FERREIRA, William Santos. Art. 370. In: ARRUDA ALVIM WAMBIER, Teresa et al (Coord.). *Breves comentários ao novo Código de Processo Civil*. 2. ed. São Paulo: Ed. RT, 2016.

FERREIRA, William Santos. *Princípios fundamentais da prova cível*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

FERREIRA FILHO, Manoel Caetano. *A preclusão no direito processual civil*. Curitiba: Juruá, 1991.

FIGUEIREDO, Lúcia Valle. Estado de Direito e devido processo legal. *Revista de Direito Administrativo*, Rio de Janeiro, FGV, v. 209, p. 7-18, jul./set. 1997. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/viewFile/47039/46023>> Acesso em: 21 out. 2017.

FIGUEIREDO, Lúcia Valle. Estado de Direito e devido processo legal. *Revista de Direito Administrativo*, v. 209, p. 7-18, jul./set. 1997.

FORNACIARI JR., Clito. *Da reconvenção no direito processual civil brasileiro*. 2.ed. São Paulo: Saraiva, 1983.

FORNACIARI JR., Clito. Petição inicial: confronto com a técnica, a conveniência e o modismo. *Revista do Advogado*, n. 136, p. 30-36, dez. 2017.

FORNACIARI JR., Clito. Sucessão Processual. *Revista de Processo*. v. 24, p. 52-61, out./dez. 1981.

FRENCIA, Andrea Verónica. La congruencia. Principio que no debe ser flexibilizado. *Revista latinoamericana de derecho procesal*. n. 10, 2017. Disponível em: <<https://riu.austral.edu.ar/handle/123456789/1389>>. Acesso em: 21 nov. 2024.

GABBAY, Daniela Monteiro. *Pedido e cauda de pedir*. 2.ed. São Paulo: Almedina, 2020.

GAJARDONI, Fernando da Fonseca. *Técnicas de aceleração do processo*. São Paulo: Lemos & Cruz, 2003.

GAMBA, Cinzia. *Domande senza risposta*. Studi sulla modificazione dela domanda nel processo civile. Padova: CEDAM, 2008.

GARCÍA, Carlos Arellano. *Teoría General del Proceso*. 16.ed. México-DF: Porrúa, 2007.

GIDI, Antonio. *A class action* como instrumento de tutela coletiva dos direitos. São Paulo: RT, 2007.

GIDI, Antonio. *Coisa julgada e litispendência em ações coletivas*. São Paulo: Saraiva, 1995.

GIDI, Antonio. Código de processo civil coletivo: um modelo para países de direito escrito. *Revista de Processo*, n. 111, p. 192-208, jul./set. 2003.

GIDI, Antonio. O Projeto CNJ de Lei de Ação Civil Pública. Avanços, inutilidades, imprecisões

e retrocessos: a decadência das ações coletivas no Brasil. *Civil Procedure Review*. Special Edition, 2021. Disponível em: <<https://papers.ssrn.com>>. Acesso em 07 nov. 2020.

GIDI, Antonio. O Projeto CNJ e a decadência das ações coletivas no Brasil. *Revista Consultor Jurídico*, 5 nov. 2020, 15h41. Disponível em: <www.conjur.com.br>. Acesso em 07 nov. 2020.

GIDI, Antonio. *Rumo a um código de processo civil coletivo*. Rio de Janeiro: Forense, 2008.

GIDI, Antonio; MATTEI, Ugo A.; RUSKOLA, Teemu. *Schlesinger's comparative law*. 7.ed. New York: Foundation Press/Thomson Reuters, 2009.

GODINHO, Robson Renault. Art. 73. In: CABRAL, Antonio do Passo; CRAMER, Ronaldo (coords.). *Comentários aos novo Código de Processo Civil*. 2.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

GODINHO, Robson. Negócios processuais sobre o ônus da prova no novo Código de Processo Civil. São Paulo: RT, 2015. [e-book]

GOLDSCHMIDT, James. *Teoria geral do processo*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2021.

GOMES, Orlando. *Introdução ao direito civil*. 22. Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

GONÇALVES, Marcelo Barbi. *Teoria geral da jurisdição*. Salvador: JusPodivm, 2020.

GOUVEIA, Mariana França. *A causa de pedir na acção declarativa*. Coimbra: Almedina, 2019.

GOZAÍNE, Osvaldo A. *Problemas actuales del derecho procesal* (Garantismo vs. Activismo procesal). Querétaro: Editorial Fundap, 2002.

GOZAÍNI, Osvaldo A. *El debido proceso*. Santa Fe: Rubinzal Culzoni, 2004.

GOZAÍNI, Osvaldo A. *Elementos de derecho procesal civil*. Buenos Aires: Ediar, 2005.

GOZAÍNI, Osvaldo A. *Respuestas Procesales*. Buenos Aires: Ediar, 2.000. t. 2.

GOZAÍNI, Osvaldo A. *Tratado de derecho procesal civil*. Buenos Aires: Jusbaires, 2020. T. I.

GOZAINI, Osvaldo Alfredo. *El debido proceso*. Buenos Aires: Rubinzal-Culzoni, 2004. p. 34.

GOZAÍNI, Osvaldo Alfredo. El principio de congruencia frente al principio dispositivo. *Revista de Processo*, v. 152, p. 109-144, out. 2007.

GRANDI, Dino. Codice di procedure civile. *Gazzetta Ufficiale del Regno D'Italia*, a. 81, n. 253, Edição extraordinária, p. 4003-4.116, 28 out. 1940.

GRECO FILHO, Vicente. *Direito processual civil brasileiro*. 8.ed. São Paulo: Saraiva, 1993. v.1.

GRINOVER, Ada Pellegrini. *As garantias constitucionais do Direito de Ação*. São Paulo: RT, 1973.

GRINOVER, Ada Pellegrini. Coisa julgada *erga omnes*, *secundum eventum litis* e *secundum probationem*. *Revista de Processo*, v. 126, p. 9-21, ago. 2005.

GRINOVER, Ada Pellegrini. *Ensaio sobre a processualidade*. Brasília: Gazeta Jurídica, 2016.

GRINOVER, Ada Pellegrini; et. al. *Código defesa do consumidor comentado pelos autores do anteprojeto*. 13.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2022.

HOUAISS, Antonio. *Grande dicionário Houaiss da língua portuguesa*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001.

HUGO, Victor. *Post-scriptum de ma vie*. Œuvres posthumes de Victor Hugo. Paris: Calmann Lévy Éditeur, 1901.

INTERNATIONAL INSTITUTE FOR THE UNIFICATION OF PRIVATE LAW UNIDROIT. Principles of Transnational Civil Procedure. Disponível em: <https://www.unidroit.org/instruments/civil-procedure/ali-unidroit-principles/>. Acesso em 12 mai. 2025.

JARDIM, Augusto Tanger. *A causa de pedir no direito processual civil*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

JIMÉNEZ, María Eugenia. Flexibilización del principio de congruencia – principio dispositivo en las medidas para mejor proveer – en consonancia con la auténtica idea de “jurisdicción” y “verdade”. *Revista de la asociación argentina de derecho procesal*. a. V, n. 7, p. 133-143, jun. 2011.

JOBIM, Marco Félix. *Medidas estruturantes na Jurisdição Constitucional: da Suprema Corte Estadunidense ao Supremo Tribunal Federal*. 4.ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2024.

JORGE, Flávio Cheim. *Teoria geral dos recursos cíveis*. 8.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017.

KEMMERICH, Clóvis Juarez. *Sentença obscura e trânsito em julgado*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013.

KOCHEM, Ronaldo. *Fundamentando decisões: uma doutrina lógico-argumentativa*. Londrina: Thoth, 2021.

LA PAMPA. Cám. Apel. Gral Pico. “C.O. c. C.F. y G.E.C.A. s/ impugnación de reconocimiento”. Sala A. rel. Rodolfo Fabián Rodríguez, j. 24/6/2019. Disponível em: <elDial.com - AAB502>. Acesso em: 19 nov. 2024

LACERDA, Galeno. *Comentários ao Código de Processo Civil*. Rio de Janeiro: Forense, 1980. v. VIII, t. I

LACERDA, Galeno. *Despacho saneador*. 3.ed. Porto Alegre: Safe, 1990.

LACERDA, Galeno. O código e o formalismo processual. *Revista da Faculdade de Direito da UFPR*, v. 21, p. 13-20, 1983.

LACERDA, Galeno. Processo e cultura. *Revista de direito processual civil*, v. 3, p. 74-86, 1961.

LACERDA, Galeno. *Teoria geral do processo*. Rio de Janeiro: Forense, 2008.

LAGGIARD, Maximiliano Cal. La congruencia en las sentencias del Tribunal de lo contencioso administrativo. *Revista de Derecho Público*, a. 24, n. 47, p. 7-26, jul. 2015.

LAGIER, Daniel González. *Quaestio facti*: ensaios sobre prova, causalidade e ação. São Paulo: JusPodivm, 2022.

LANES, Júlio Cesar Goulart. *Fato e direito no processo civil cooperativo*. São Paulo: RT, 2014.

LARENZ, Karl. *Metodologia da ciência do direito*. 7.ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2014.

LEAL, Rogério Gesta. *Impactos econômicos e sociais das decisões judiciais*: aspectos introdutórios. Leal. Brasília: ENFAM, 2010.

LEGAL INFORMATION INSTITUTE – LII. *Federal Rules of Civil Procedure*. Disponível em: < https://www.law.cornell.edu/rules/frcp/rule_54 >. Acesso em 10 mai. 2025.

LEITE, Clarisse Frechiani Lara. Eficácia e estabilidade da solução de questão prejudicial incidental. In: CRUZ E TUCCI, José Rogério, et. al. (orgs.). *Estudos em homenagem a Cândido Rangel Dinamarco*. São Paulo: Malheiros, 2022. p. 260-298.

LEITE, Clarisse Frechiani Lara. *Fatos e provas novos no processo civil*: momento da alegação e da prova. Ação rescisória. Ação revisional. Renovação da ação coletiva. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023.

LENT, Friedrich; JAUERNIG, Othmar. *Direito processual civil*. 25.ed. Coimbra: Almedina, 2002.

LEONEL, Ricardo de Barros. *Causa de pedir e pedido: o direito superveniente*. São Paulo: Método, 2006.

LEONEL, Ricardo de Barros. *Teoria geral do processo*. São Paulo: Malheiros, 2023.

LEONEL, Ricardo de Barros. *Tutela jurisdicional no direito processual contemporâneo*. Salvador: JusPodivm, 2024.

LESSA NETO, João Luiz. O novo CPC adotou o modelo multiportas!!! E agora? *Revista de Processo*, v. 244, p. 427-441, jun. 2015.

LIEBMAN, Enrico Tullio. Eficácia e autoridade da sentença e outros escritos sobre a coisa julgada. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

LIEBMAN, Enrico Tullio. Limites objetivos da coisa julgada. In. *Estudos sobre o processo civil brasileiro*. São Paulo: Saraiva, 1947.

LIEBMAN, Enrico Tullio. O despacho saneador e o julgamento do mérito. In. *Estudos sobre o processo civil brasileiro*. São Paulo: Saraiva, 1947.

LIMA, Alcides de Mendonça. *Comentários ao Código de Processo Civil*. 5.ed. Ri de Janeiro: Forense, 1987. v. VI.

LIMA, Alcides de Mendonça. Do saneamento do processo. *Revista de Processo*, v. 60, p. 7-14, out./dez. 1990.

LINO, Daniela Bermudes. *Conexão e afinidade: critérios para aplicação dos artigos 55, §3º, e 69, §2º, II e VI, do CPC/2015*. São Paulo: JusPodivm, 2022.

LOBÃO, Manuel de Almeida e Sousa de. *Segunda linhas sobre processo civil*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1868. Parte. I.

LOPES, Bruno Vasconcelos Carrilho. *Comentários ao Código de Processo Civil: das partes e dos procuradores*. São Paulo: Saraiva, 2017. v. II.

LOPES, João Batista. A prova na tutela antecipada. In: BUENO, Cassio Scarpinella; MEDEIROS NETO, Elias Marques de; OLIVEIRA NETO, Olavo de; OLIVEIRA, Patrícia Elias Cozzolino de; LUCON, Paulo Henrique dos Santos (coords.). *Tutela provisória no novo CPC: dos 20 anos de vigência do art. 273 do CPC/1073 ao CPC/2015*. São Paulo; Saraiva, 2016,

LOPES, João Batista. *A prova no direito processual civil*. 3.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

LOPES, João Batista. Art. 369. In: BUENO, Cassio Scarpinella (Coord.). *Comentários ao Código de Processo Civil*. São Paulo: Saraiva, 2017. v. 2.

LOPES, João Batista. Modelo constitucional de processo: uma “antiga novidade”. In.: MARCATO, Ana Cândida Menezes, et. al. (Orgs.). *Reflexões sobre o Código de Processo Civil de 2015: uma contribuição dos membros do Centro de Estudos Avançados de Processo – CEAPRO*. São Paulo: Verbatim, 2018. p.403-405.

LOPES, João Thiago Campos. *Interpretação “lógico-sistemática do pedido”?* Londrina: Thoth, 2025.

LUCCA, Rodrigo Ramina de. *Disponibilidade processo: a liberdade das partes no processo*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019.

LUCON, Paulo Henrique dos Santos. *Conexão, continência, litispendência: relação entre demandas no processo individual, coletivo e estrutural*. 3.ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2024.

LUCON, Paulo Henrique dos Santos. *Relação entre demandas*. 2.ed. Brasília-DF, Gazeta Jurídica, 2018.

MACHADO, Marcelo Pacheco. *A correlação no processo civil*. Salvador: JusPodivm, 2015.

MARANHÃO, Clayton. *O princípio da congruência no processo de conhecimento de primeiro grau: hipóteses de aparente incongruência da sentença civil em relação aos elementos objetivos da demanda*. Dissertação (Mestrado em Direito). Faculdade de Direito, Universidade Federal do Paraná, 1998.

MARCATO, Antonio Carlos. *Procedimentos especiais do Código de Processo Civil*. 19.ed. Salvador: JusPodivm, 2025.

MARDER, Alexandre. *Das invalidades no direito processual civil*. São Paulo: Malheiros, 2010.

MARINONI, Luiz Guilherme. A convenção processual sobre prova diante dos fins do processo civil. *Revista de Processo*, v. 288, p. 127-153, fev. 2019.

MARINONI, Luiz Guilherme. Idéias para um processo civil renovado. In: CARNEIRO, Athos Gusmão; CALMON, Petrônio (orgs). *Bases científicas para um renovado direito processual*. 2.ed. Salvador: JusPodivm, 2009. p. 132

MARINONI, Luiz Guilherme. *Coisa julgada inconstitucional*. 5.ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2024.

MARINONI, Luiz Guilherme. *Coisa julgada sobre questão*. São Paulo: RT, 2018.

MARINONI, Luiz Guilherme. Direito fundamental à duração razoável do processo. *Estação Científica* (Ed. Especial Direito). Juiz de Fora, v.1, n.4, p. 82-97. out./nov. 2009.

MARINONI, Luiz Guilherme. *Precedentes obrigatórios*. 7.ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2022.

MARINONI, Luiz Guilherme. *Técnica processual e tutela dos direitos*. 2.ed. São Paulo: RT, 2008.

MARINONI, Luiz Guilherme. *Técnica processual e tutela dos direitos*. 4.ed. São Paulo: RT, 2014.

MARINONI, Luiz Guilherme. *Técnica processual e tutela dos direitos*. 7.ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.

MARINONI, Luiz Guilherme. *Tutela estrutural*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2025.

MARINONI, Luiz Guilherme. *Tutela inibitória: individual e coletiva*. 8.ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2022.

MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz. *Prova e convicção*. 5.ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019.

MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz; MITIDIERO, Daniel. *Código de processo civil comentado*. 11.ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2025.

MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz; MITIDIERO, Daniel. *Curso de processo civil*. 7.ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2022. v. 1.

MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz; MITIDIERO, Daniel. *Curso de processo civil*. 10.ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2024. v. 2.

MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz; MITIDIERO, Daniel. *Novo curso de processo civil*. 2.ed. em e-book. São Paulo: RT, 2006. v.1.

MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. *Comentários ao Código de Processo Civil*: arts. 1º a 69. São Paulo: RT, 2016. v. 1.

MARINS, James. Força persuasiva dos precedentes e legitimidade democrática do STJ e do STF. In: ROCHA, Valdir Oliveira (coord.). *Grandes questões atuais do direito tributário*. São Paulo: Dialética, 2011. v. 15. p. 178-197.

MARKY, Thomas. *Curso elementar de direito romano*. 9.ed. São Paulo: YK Editora, 2019.

MARQUES, José Frederico. *Ensaio sobre a jurisdição voluntária*. São Paulo: RT, 1952.

MARQUES, José Frederico. *Instituições de direito processual civil*. 3.ed. Rio de Janeiro: Forense, 1967. v. I a III.

MARQUES, José Frederico. *Instituições de direito processual civil*. Rio de Janeiro: Forense, 1959. v. III.

MARQUES, José Frederico. *Manual de direito processual civil*. 13.ed. São Paulo: Saraiva, 1990. 3.v.

MARTINS, Ives Gandra da Silva. *Arguição de descumprimento de preceito fundamental: Análises à luz da Lei 9.882/99*. São Paulo: Atlas, 2001.

MARTINS, Pedro Batista. *Comentários ao Código de Processo Civil*. 2.ed. Rio de Janeiro: Forense, 1960. v. I, II e III.

MARTINS-COSTA, Judith. *A boa fé no direito privado*. 2.ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

MATTE, Maurício. *Revisão da sentença em ação civil pública por alteração do estado de fato*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013.

MAXIMILIANO, Carlos. *Hermenêutica e aplicação do direito*. 21.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

MEDINA, José Miguel Garcia. *Novo Código de Processo Civil comentado: com remissões e notas comparativas ao CPC/1973*. 4.ed. São Paulo: RT, 2016.

MEDINA, Paulo Roberto de Gouvêa. *Iura novit curia: a máxima e o mito*. Salvador: JusPodivm, 2020.

MEIRA, Silvio. Delineamentos históricos do processo civil romano. *Revista de Informação Legislativa*, n. 98, p. 257-286, abr./jun. 1988.

MEIRA, Silvio. *Processo civil romano*. 3.ed. Belo Horizonte: Arraes, 2023.

MEIRELES, Carolina. *Coisa julgada e outras estabilidades processuais: limites subjetivos e utilização por terceiros*. São Paulo: JusPodivm, 2023.

MEKKI, Soraya Amrani; STRICKLER, Yves. *Procédure civile*. Paris: PUF, 2014.

MELENDO, Santiago Sentis. *Estudios de derecho procesal*. Buenos Aires: EJE, 1967. t. 2.

MELLO, Marcos Bernardes de. *Teoria do fato jurídico*. 16.ed. São Paulo: Saraiva, 2022. 3.v.

MELLO, Rogério Licastro Torres de. *Apelação*. In: ARRUDA ALVIM WAMBIER, Teresa; et. al. (Orgs.). *Breves comentários ao novo Código de Processo Civil*. 2.ed. São Paulo: RT, 2016.

MENDES, João de Castro; SOUSA, Miguel Teixeira de. *Manual de processo civil*. Lisboa: AAFDL, 2022. 2.v.

MENDES JR., João. A nova phase da doutrina e das leis do processo brasileiro. *Revista da Faculdade de Direito de São Paulo*, v. 9, p. 101-126, 1899

MESQUITA, José Ignácio Botelho de. *A coisa julgada*. Rio de Janeiro: Forense, 2006.

MESQUITA, José Ignácio Botelho de. Conteúdo da causa de pedir. In: MESQUITA, José Ignácio Botelho de. *Teses, estudos e pareceres de processo civil: Direito de ação. Partes e terceiros. Processo e política*. São Paulo: RT, 2005. v.1.

MICHELI, Gian Antonio. *Curso de derecho procesal civil*. Buenos Aires: EJE, 1970. 4.v.

MIRANDA, Vicente. *Poderes do juiz no processo civil brasileiro*. São Paulo: Saraiva, 1993.

MITIDIERO, Daniel. *Antecipação da tutela*. 5.ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023.

MITIDIERO, Daniel. *Colaboração no processo civil*. 5.ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023.

MITIDIERO, Daniel. *Elementos para uma teoria contemporânea do processo civil brasileiro*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

MITIDIERO, Daniel. In: WAMBIER, Teresa Arruda Alvim; et. al (orgs.). *Breves comentários ao novo Código de Processo Civil*. 2.ed. São Paulo: RT, 2016.

MITIDIERO, Daniel. *Ratio decidendi*. 2.ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2025.

MITIDIERO, Daniel. *Superação para frente e modulação de efeitos*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.

MÖLLER, Guilherme Christen. *Processo, jurisdição e sistema de justiça multiportas: entre o Brasil e a Itália*. Londrina: Thoth, 2025.

MONTEIRO, João. *Programa do curso de processo civil*. 5.ed. São Paulo: Typographia Academica, 1936.

MONTELEONE, Girolamo. *Diritto processuale civile*. 8.ed. Padova: Cedam, 2018. 2.v.

MOREIRA ALVES, José Carlos. *Direito romano*. 11.ed. Rio de Janeiro: Forense, 1999. 2.v.

MOROTTI, Marco. L'udienza di prima comparizione e trattazione. In: PASSANANTE, Luca (org.). *Manuale breve della riforma cartabia*. Milano: Walters Kluwer, 2023. p. 101-110.

MOSMANN, Maria Victoria. Flexibilización procesal. CAMPOS, Santiago Pereira; POSADA, Giovanni F. Priori (coords.). *Los desafíos de los sistemas de justicia en Iberoamerica: relatos generales de las XXVIII Jornadas Iberoamericanas de Derecho Procesal*. Lima: Palestra, 2025.

NANNI, Giovanni Ettore (coord.). *Comentários ao código civil: direito privado contemporâneo*. 1. ed. eletrônica baseada na 3.ed. impressa. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023. RL-2.18 Disponível em: <<https://next-proview.thomsonreuters.com/launchapp/title/rt/codigos/308724409/v3/page/RL-2.18>>. Acesso em 07/10/2024.

NARVAÉZ, Marianella Ledesma. *Comentarios al Código Procesal Civil*. Lima: Gaceta Juridica, 2008. T. I.

NERY, Rosa. Introdução ao pensamento jurídico e à teoria geral do direito privado. São Paulo: RT, 2012.

NERY, Rosa; NERY JR., Nelson. *Introdução à Ciência do Direito Privado*. São Paulo: RT, 2019. [e-book]

NERY JR, Nelson. *Princípios do Processo na Constituição Federal*. 12.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

NERY JR., Nelson. *Teoria geral dos recursos*. 8.ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2024.

NERY JR., Nelson; NERY, Rosa. *Código Civil Comentado*. 14.ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2022. [e-book]

NERY JR., Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. *Código de Processo Civil comentado: e legislação extravagante*. 9.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

NERY JR., Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. *Código de Processo Civil comentado*. 16.ed. São Paulo: RT, 2016.

NERY JR., Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. *Código de Processo Civil comentado*. 19.ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.

NERY JR., Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. *Código de processo civil comentado*. 22.ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2024.

NERY JÚNIOR, Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. *Comentários ao Código de Processo Civil*. Novo CPC – Lei 13.105/2015. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

NERY JR., Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. *Leis processuais civis comentadas e anotadas*. 5.ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019. [e-book]

NEVES, António Castanheira. *Metodologia jurídica: problemas fundamentais*. Coimbra: Coimbra Editora, 1993.

NEVES, Celso. *Coisa julgada civil*. São Paulo: RT, 1971.

NOGUEIRA, Pedro Henrique. *Negócios jurídicos processuais*. 5.ed. Salvador: JusPodivm, 2023.

OAKLEY, Hugo Botto. Conferência Flexibilización de la Congruencia. Instituto Colombo Panameño de Derecho Procesal (ICPDP). *XXVII Congreso Panamericano de Derecho Procesal*. Ciudad de Panamá, mai. 2016. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=UOIJvICJ1VE>>. Acesso em 20 abr. 2023.

OLIVEIRA, Carlos Alberto Alvaro de. (org.). *Saneamento do processo*. Estudos em homenagem ao prof. Galeno Lacerda. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1989.

OLIVEIRA, Carlos Alberto Alvaro de. *Alienação da coisa litigiosa*. 2.ed. Rio de Janeiro: Forense, 1986.

OLIVEIRA, Swarai Cervone de. Causa de pedir e “iura novit cúria”. In: CRUZ E TUCCI, José Rogério, et. al. (orgs.). *Estudos em homenagem a Cândido Rangel Dinamarco*. São Paulo: Malheiros, 2022. p. 1275-1296.

OLIVEIRA, Swarai Cervone de. *Iura novit curia e contraditório no processo civil atual*. Belo Horizonte: D’Plácido, 2021.

OLIVEIRA, Vallisney de Souza. *Nulidade da sentença e o princípio da congruência*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

OLIVEIRA JR., Zulmar Duarte. In: GAJARDONI, Fernando da Fonseca et. al. *Comentários ao código de processo civil*. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2022.

OST, François. *Contar a lei: as fontes do imaginário jurídico*. São Leopoldo: Editora UNISINOS, 2004.

OTEIZA, Eduardo. El juez ante la tensión entre libertad e igualdad. MEJÍA, Dimaro Agudelo; et. al (coords.). *Derecho procesal contemporáneo: perspectivas y desafíos*. Medellín: Universidad de Medellín, 2017. [e-book]

PANUNZIO, Heber. *Derecho procesal civil*. Montevideo: La Ley, 2021.

PASSANANTE, Luca (org.). *Manuale breve dellla riforma cartabia*. Milano: Walters Kluwer, 2023.

PATTI, Salvatore. *Comentario del codice civile: libro sesto: della tutela dei diritti: Prove: disposizione generali: arts. 2697-2698*. Bologna-Roma: Nicola Zanichelli Editore – Soc. Ed. Del Foro Italiano, 1987.

PAULA, Jônatas Luiz Moreira de. *História do direito processual brasileiro: das origens lusas à escola crítica do processo*. Barueri: Manole, 2002. PAULA, Jônats Luiz Moreira de. *História do direito processual brasileiro: das origens lusas à escola crítica do processo*. Barueri: Manole, 2002.

PEREIRA E SOUZA, Joaquim José Caetano. *Primeiras linhas sobre processo civil*. 9.ed. Rio de Janeiro: H. Garnier, 1906.

PERELMAN, Chaïm. *Lógica jurídica: nova retórica*. 2.ed. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

PERROT, Roger; BARBOSA MOREIRA, José Carlos. O processo civil francês na véspera do século XXI. *Revista de Processo*, v. 91, p. 203-212, jul./set. 1998.

PEYRANO, Jorge W. (dir.). *Principios procesales*. Santa Fe: Rubinzal Culzoni, 2021. T. I.

PEYRANO, Jorge W. La flexibilización de la congruencia en sede civil. Cuando se concede judicialmente algo distinto de lo requerido por el justiciable. PEYRANO, Jorge W. (dir.). *Principios procesales*. Santa Fe: Rubinzal Culzoni, 2021. T. I.

PEYRANO, Jorge Walter. *El Proceso Civil*. Buenos Aires: Astrea, 1978.

PEYRANO, Jorge Walter. La reformatio in peius y la flexibilización de la congruencia petitoria: un difícil equilibrio. In memoriam de Augusto Morello y Guillermo Jorge Enderle. *El Derecho Jurisprudencia General*, n. 233, p. 233-249, 2009.

PICARDI, Nicola. *Jurisdição e processo*. Rio de Janeiro: Forense, 2008.

PIMENTA, Paulo Roberto Lyrio. *Efeitos da Decisão de Inconstitucionalidade em Direito Tributário*. São Paulo: Dialética, 2002.

PINA, Rafael de; LARRAÑAGA, José Castillo. *Instituciones de Derecho Procesal Civil*. 29.ed.

México-DF: Porrúa, 2007.

PINTO JR., Nilo Ferreira. *Princípio da congruência no direito processual civil*. Curitiba: Juruá, 2003.

PINTO, Junior Alexandre Moreira. *A causa de petendi e o contraditório*. São Paulo: RT, 2007.

PISANI, Andrea Proto. *Lezioni di diritto processuale civile*. 6.ed. Napoli: Jovene Editore, 2021.

POMJÉ, Caroline. *O direito de família no processo*. Londrina: Thoth, 2021.

PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. *Comentários ao Código de Processo Civil*. Rio de Janeiro: Forense, 1947. v. I e II.

PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. *Comentários ao Código de Processo Civil*. Rio de Janeiro: Forense, 1973. T. I.

PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. Parecer n. 95: Sobre pedidos de decretação de abertura de falência, baseados em títulos falsos, e de ação executiva em que a falsidade dos títulos afasta tratar-se de dívida certa. In.: PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. *Dez anos de Pareceres*. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1974. v. 4 p.125-139, n. 95.

PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. *Tratado das ações*. 2.ed. São Paulo: RT, 1972. 7.T.

PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. *Tratado de direito privado*. 4.ed. São Paulo: RT, 1983. t. II.

PORTUGAL. Diário da República. *Lexionário*. Disponível em: <<https://diariodarepublica.pt/dr/lexionario/termo/excesso-pronuncia-processo-civil>>. Acesso em 10 mai. 2024.

POSADA, Giovanni F. Priori Posada; DEHO, Eugenia Ariano. ¿Rechazando la Justicia? El derecho de acceso a la justicia y el rechazo liminar de la demanda. *Thēmis - Revista de Derecho*, n. 57, p. 103-123, 2009.

POSADA, Giovanni F. Priori. *El proceso y la tutela de los derechos*. Lima: PUCP, 2019.

RASELLI, Alessandro. *Studi sul potere discrezionale del giudice civile*. Milano: Giuffrè, 1975.

REICHELT, Luis Alberto. Reflexões sobre o conteúdo do direito fundamental ao acesso à justiça no âmbito cível em perspectiva contemporânea. *Revista de Processo*, v. 296, p. 21-40, out. 2019.

REIS, José Alberto dos. Código de processo civil anotado. Coimbra: Coimbra, 1984. v. V.

RENDINA, Marco. *Per una critica del principio iura novit curia*. Tese. (Doutorado em Direito). Università Degli Studi di Milano, Milão, 2014

RETELLA NETO, José. *Fundamentos principiológicos do processo civil*. [livro eletrônico] São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2018.

REZENDE FILHO, Gabriel de. O novo Código de processo civil. *Revista Da Faculdade De Direito, Universidade De São Paulo*, n. 35, v. 3, p. 639-655, 1940.

RIGUETTI, Gabriel Felipe Roqueto. *Modificação objetiva da demanda: estudo sobre a dinâmica dos enunciados de fatos e de direito no processo civil*. Rio de Janeiro: Marcial Pons, 2021.

ROCCO, Alfredo. *La sentenza civile*. Torino: Fratelli Bocca Editori, 1906.

ROCCO, Ugo. *Trattato di diritto processuale civile*. 2.ed. Torino: UTET, 1966. 7.v.

RODRIGUES, Daniel Colnago. *Intervenção de terceiros*. 2.ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.

RODRIGUES, Marcelo Abelha. *Manual de execução civil*. 7.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

RODRIGUES, Marcelo Abelha; RODRIGUES, Guilherme Abelha. Notas para uma compreensão da frase “a obrigação somente será convertida em perdas e danos se o autor o requerer” contida no art. 499 do Código de Processo Civil. In.: BRUSCHI, Gilberto Gomes; ASSIS, Araken. *Processo de execução e cumprimento de sentença*. Temas atuais e controvertidos. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023. v. 4, p. 101-114.

RODRIGUES, Marco Antonio dos Santos. *A modificação do pedido e da causa de pedir no processo civil*. Rio de Janeiro: GZ Editora, 2014.

RODRIGUES, Rafael Ribeiro. *Interpretação do pedido*. São Paulo: Malheiros, 2021.

RODRÍGUEZ, Rosa Vásquez. Art. 50. CAVANI, Renzo (coord.). *Código procesal civil comentado*. Lima: Gaceta Jurídica, 2016. t. 1.

ROJAS, Jorge A. Nociones básicas (teórico-prácticas) de derecho procesal civil. Santa Fe: Rubinzal-Culzoni Editores, 2020.

ROMERO, Alejandro. La congruencia de la sentencia. *Revista Chilena de Derecho*. v. 25, 1998. Disponível em: <<https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=2650061>>. Acesso em 15 dez. 2024.

ROSENBERG, Leo. *Da jurisdição no processo civil*. Campinas: Impactus Editora, 2005.

ROSENBERG, Leo. *La carga de la prueba*. Buenos Aires: EJE, 1956.

ROSENBERG, Leo. *Tratado de derecho procesal civil*. Buenos Aires, EJE, 1955. 4.T.

ROSENBERG, Leo; SCHWAB, Karl Heinz; GOTTWALD, Peter. *Zivilprozessrecht*. München: C.H. Beck, 2018.

ROTA, Fabio. La fase introdutiva e di trattazione pre-udienza. In: PASSANANTE, Luca (org.). *Manuale breve della riforma cartabia*. Milano: Walters Kluwer, 2023. p. 79-100.

SALES, José Roberto da Cunha. *Tratado de jurisprudencia e pratica do processo civil brasileiro*. Rio de Janeiro: Garnier, 1882. v. 1.

SALLES, Carlos Alberto de. Mecanismos alternativos de solução de controvérsias e acesso à Justiça: a inafastabilidade da tutela jurisdicional. In: FUX, Luiz; NERY JR, Nelson.; ARRUDA ALVIM WAMBIER, Teresa (Org.). *Processo e Constituição: estudos em homenagem ao professor José Carlos Barbosa Moreira*. São Paulo: RT, 2006.

SANCHES, Sydney. Objeto do processo e objeto litigioso do processo. *Revista de processo*, v. 13, p. 31-47, jan./mar. 1979.

SÁNCHEZ, Guillermo Ormazabal. *Iura novit curia*. Barcelona: Marcial Pons, 2007.

SANTOS, Júlio César Guzzi dos. A defesa no incidente de desconsideração da personalidade jurídica. São Paulo: D'Plácido, 2021.

SANTOS, Mabel de los. Los principios generales de los procesos de familia y la flexibilidad de las formas. *Boletín informativo derecho de familias y sucesiones – Bo.DFyS*. n.2, p. 10-20, jul. 2021.

SANTOS, Mabel de los. Los procesos de familia en el Proyecto de Código Civil y Comercial. *Revista de derecho privado*, a. II, n. 6, p. 13-34, set. 2013.

SANTOS, Mabel de los. Los valores em el processo civil y la consecuente necesidad de reformular los principios procesales. *Jurisprudencia Argentina*, p. 752-761, jan./mar. 2000.

SANTOS, Mabel de los. Principio de congruencia. PEYRANO, Jorge Walter (dir.). *Principios procesales*. Santa Fé: Rubinzal Culzoni, 2021. T 1. p. 199-238.

SANTOS, Moacyr Amaral. *Comentários ao Código de Processo Civil*. 4.ed. Rio de Janeiro: Forense, 1986.V. IV.

SANTOS, Moacyr Amaral. *Da reconvenção no direito brasileiro*. 4.ed. São Paulo: Max Limonad, 1973.

SANTOS, Moacyr Amaral. *Primeiras linhas de direito processual civil*. 28.ed. São Paulo: Saraiva, 2011. v. 1.

SANTOS, Moacyr Amaral. *Primeiras linhas de direito processual civil*. 14.ed. São Paulo: Saraiva, 1994. v.3.

SANTOS, Moacyr Amaral. *Prova judiciária no cível e no comercial*. 5.ed. São Paulo: Saraiva, 1983. v.1.

SANTOS, Rodrigo Bley. *Convenção processual sobre norma aplicável ao mérito*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.

SATTA, Salvatore. Domanda giudiziale. CALASSO, Francesco (coord.). *Enciclopedia del diritto*. Milano: Dott. A Giuffrè, 1964. V. XIII. p. 807-826.

SATTA, Salvatore; PUNZI, Carmine. *Diritto processuale civile*. 13.ed. Padova: Cedam, 2000. 2.v.

SCHWAB, Karl Heinz. *El objeto litigioso en el proceso civil*. Santiago: Olejnik, 2021.

SCHWAB, Karl Heinz. Introdução Ao Direito Processual Civil Alemão. *Revista de Processo*, v. 3, p. 55-61, jul./set. 1976.

SEGUEL, Alejandro Romero. La congruencia de la sentencia. *Revista Chilena de Derecho*, v. 25, n., p. 447-451, abr./jun. 1998.

SEGUEL, Alejandro Romero. La prejudicialidad en el processo civil. *Revista chilena de derecho*, v. 42, n. 2, p. 453-482, ago. 2015.

SERPA LOPES, Miguel Maria de. *Comentários à lei de introdução ao Código Civil*. 2.ed. São Paulo: Freitas Bastos, 1959. v. I.

SICA, Heitor Vitor Mendonça. *Cognição do juiz na execução civil*. São Paulo: RT 2017.

SICA, Heitor Vitor Mendonça. Evolução legislativa da fase de saneamento e organização do processo. *Revista de Processo*, v. 255, p. 435-460, mai. 2016.

SICA, Heitor Vitor Mendonça. Velho e novos institutos fundamentais do direito processual civil. In.: YARSHELL, Flávio Luiz; ZUFELATO, Camilo (orgs.). *40 anos da teoria geral do processo no Brasil: passado, presente e futuro*. São Paulo: Malheiros, 2013. p. 430-466.

SICA, Heitor Vitor Mendonça. In: WAMBIER, Teresa Arruda Alvim; et. al (orgs.). *Breves comentários ao novo Código de Processo Civil*. 2.ed. São Paulo: RT, 2016.

SICA, Heitor Vitor Mendonça. *O direito de defesa no processo civil brasileiro*. São Paulo: Atlas, 2011.

SICA, Heitor Vitor Mendonça. *Preclusão processual civil*. 2.ed. São Paulo: Atlas, 2008.

SICHES, Luis Recaséns. *Nueva filosofía de la interpretación del derecho*. 3. ed. México: Porrúa, 1980.

SILVA, Denise Magalhães da. *A modulação de efeitos no controle de constitucionalidade da norma tributária*. São Paulo: D'Plácido, 2020.

SILVA, Ovídio A. Baptista da. *Curso de processo civil*. 3.ed. São Paulo: RT, 2000. v.3.

SILVA, Ovídio A. Baptista da. *Sentença e coisa julgada*. 4.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2006.

SILVA, Ovídio A. Baptista da; GOMES, Fábio. *Teoria geral do processo civil*. 3.ed. São Paulo: RT, 2002.

SILVA, Ricardo Alexandre da. In: ARRUDA ALVIM WAMBIER, Teresa; et. al (orgs.). *Breves comentários ao novo Código de Processo Civil*. 2.ed. São Paulo: RT, 2016.

SIQUEIRA, Thiago Ferreira. A ordem de enfrentamento das questões de mérito no processo civil brasileiro. In: CRUZ E TUCCI, José Rogério, et. al. (orgs.). *Estudos em homenagem a Cândido Rangel Dinamarco*. São Paulo: Malheiros, 2022. p. 1313-1340.

SIQUEIRA, Thiago Ferreira. *Limites objetivos da coisa julgada: objeto do processo e questões prejudiciais*. Salvador: JusPodivm, 2020.

SOUSA, José Augusto Garcia de. *A tempestividade da justiça no processo civil brasileiro: repercussão no sistema, desenho constitucional e dimensão conflituosa*. Salvador: JusPodivm, 2020.

SOUSA, Miguel Teixeira de. Aspectos do novo processo civil português. *Revista Forense*, Rio de Janeiro, Forense, v. 338, p. 149-158, abr./jun. 1997.

SOUZA, Artur César. *A parcialidade positiva do juiz*. São Paulo: Almedina, 2018.

SPADONI, Joaquim Felipe. *Ação inibitória*. 2.ed. São Paulo: RT, 2007.

TALAMINI, Eduardo. O conteúdo do saneamento do processo em Portugal e no direito

brasileiro anterior e vigente. *Revista de Informação Legislativa*, n. 134, p. 137-164, abr./jun. 1997.

TALAMINI, Eduardo. Sentença incerta, sentença condicional e sentença incompleta (segunda parte): as hipóteses admitidas pelo ordenamento brasileiro. In: CRUZ E TUCCI, José Rogério, et. al. (orgs.). *Estudos em homenagem a Cândido Rangel Dinamarco*. São Paulo: Malheiros, 2022. p. 319-354.

TALAMINI, Eduardo; et al. Curso de processo civil completo. São Paulo: RT, 2017. [e-book]

TARUFFO, Michele. *Ensaaios sobre o processo civil: escritos sobre processo e justiça civil*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2017.

TARUFFO, Michele. *Uma simples verdade: o juiz e a construção dos fatos*. São Paulo: Marcial Pons, 2016.

TAVARES, André Ramos. *Paradigmas do judicialismo constitucional*. São Paulo: Saraiva, 2012.

TEIXEIRA, Guilherme Freire de Barros. *O princípio da eventualidade no processo civil*. São Paulo: RT, 2005.

TEMER, Sofia. *Participação no processo civil: repensando litisconsórcio, intervenção de terceiros e outras formas de atuação*. 2.ed. Salvador: JusPodivm, 2022.

TERCEIRO NETO, João Otávio. *A boa-fé no processo civil: história, teoria e dogmática*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2025

THAMAY, Rennan Faria Krüger. *A estabilidade das decisões no controle de constitucionalidade abstrato*. São Paulo: Almedina, 2016.

THEODORO JR., Humberto. *Curso de direito processual civil*. 41.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2004. v. I.

THEODORO JR., Humberto. *Curso de direito processual civil*. 57.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016. v.1.

THEODORO JR., Humberto. “*Iura novit curia*” e o moderno direito processual civil. *Blog Gen Jurídico*, 16 dez. 2019. Disponível em: <<https://blog.grupogen.com.br>>. Acesso em 24 ago. 2024.

THEODORO JR., Humberto. Jurisdição e tutela jurisdicional. In: CRUZ E TUCCI, José Rogério, et. al. (orgs.). *Estudos em homenagem a Cândido Rangel Dinamarco*. São Paulo: Malheiros, 2022. p. 550-566.

THEODORO JR., Humberto. *Processo de execução e cumprimento de sentença*. 30.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

THEODORO JR., Humberto. Venda de bem litigioso - Evicção - Inexistência de responsabilidade do vendedor. *Revista Jurídica*, n.207, p.13-18, jan. 1995

THEODORO JR., Humberto. Visão principiológica e sistemática do Código de Processo Civil de 2015. *Revista de processo*, v. 285, p. 65-88, nov. 2018.

TÔRRES, Heleno Taveira. *Direito constitucional tributário e segurança jurídica*. 3.ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019.

TORRES, Joseph Gabriel Campos. El juez civil y la flexibilización del principio de congruencia procesal en los procesos constitucionales de Amparo. *Derecho & Sociedad*, v. 20, p. 22-29, 2003.

UNIVERSIDADE DE COIMBRA. Prefação. In: *Ordenacoes do senhor Rey D. Affonso V*. Coimbra: Coimbra, 1792. L. 1.

UZEDA, Carolina. *Boa-fé no processo civil*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2024.

VALENTÍN, Gabriel. La prueba y la sentencia. Las reglas para determinar la existencia (o inexistencia) de los hechos em el processo jurisdiccional. *Revista latinoamericana de derecho procesal*. n. 6, 2014. Disponível em: <<https://riu.austral.edu.ar/handle/123456789/1576>>. Acesso em: 21 nov. 2024.

VAMPRÉ, Spencer. Algumas sugestões para a reforma da legislação judiciaria civil. *Revista Da Faculdade De Direito*, Universidade De São Paulo, v. 34 n. 1, 125-133. 1938.

VERBIC, Francisco. Límites a la flexibilización de la congruencia en la sentencia colectiva. *Revista de Derecho Ambiental Abeledo Perrot*, n. 17, , jan./mar. 2009.

VIGLIAR, José Marcelo Menezes. Pedido genérico e projeto de sentença. In.: CRUZ E TUCCI, José Rogério; BEDAQUE, José Roberto dos Santos (coords.). *Causa de pedir e pedido no processo civil: questões polêmicas*. São Paulo: RT, 2002. p. 295-342.

VILANOVA, Lourival. *Estruturas lógicas e o sistema de direito positivo*. 4.ed. São Paulo: Noeses, 2010.

VITORELLI, Edilson. *O devido processo legal coletivo*. 4.ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2025; [e-book]

VITORELLI, Edilson. *Processo civil estrutural*. 6.ed. Salvador: JusPodivm, 2025.

WAMBIER, Luiz Rodrigues; TALAMINI, Eduardo. *Curso Avançado de Processo Civil*. 18.ed. São Paulo: RT, 2019. v. 2

WARAT, Luis Alberto. *O direito e sua linguagem*. 2.ed. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor, 1995.

WATANABE, Kazuo. Acesso à justiça e tratamento adequado dos conflitos. In: CRUZ E CRUZ E TUCCI, José Rogério, et. al. (orgs.). *Estudos em homenagem a Cândido Rangel Dinamarco*. São Paulo: Malheiros, 2022. p. 657-663.

WATANABE, Kazuo. *Acesso à ordem jurídica justa*. Belo Horizonte: DelRey, 2019.

WATANABE, Kazuo. *Cognição no processo civil*. 4.ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

WINDSCHEID, Bernard e MUTHER, Theodor. *Polemica sobre la "Actio"*. Santiago: Olejnik, 2017.

WITTGENSTEIN, Ludwig. *Tractatus lógicos-philosophicus*. São Paulo: USP, 1968.

YARSHELL, Flávio Luiz. *Curso de direito processual civil*. 2.ed. São Paulo: Marcial Pons, 2020. v. I.

YARSHELL, Flávio Luiz. *Tutela jurisdicional*. São Paulo: Atlas, 1999.

ZAMPAR JR., José Américo. *Produção de provas em sede recursal*. 3.ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil: 2025.

ZAMPAR JUNIOR, José Américo. A estabilização da tutela antecipada antecedente em sede de tutelas coletivas. *Revista Forense*, v. 425, p. 359-374, jan./jun. 2017.

ZAMPAR JR., José Américo. Conexão, continência, litispendência e questão prejudicial. *Revista Forense*, v. 429, p. 221-236, 2019

ZAMPAR JR., José Américo. Questão prejudicial e litispendência. *Revista Forense*, Rio de Janeiro, v. 426, jul.-dez. 2017

ZAMPAR JR., José Américo; BIZARRIA, Juliana Carolina Frutuoso. Penhora e alienação de criptomoedas na perspectiva do acesso à Justiça. REICHEL, Luis Alberto et al. (coords.). *Acesso à justiça e novas tecnologias*. [recurso eletrônico] Porto Alegre: Editora Fundação Fênix, 2023.

ZAMPAR JR., José Américo; BIZARRIA, Juliana Carolina Frutuoso. Sucessividade das razões finais e o processo eletrônico. In: ALVES, Lucélia de Sena; BORGES, Fernanda Gomes e Souza; FREITAS, Helena Patrícia (orgs.). *7 anos de vigência do Código de Processo de 2015*.

Belo Horizonte: D'Plácido, 2023. p. 275-294.

ZAMPAR JR., José Américo Zampar; CUNHA, Igor Martins. Rescindibilidade da coisa julgada individual para aproveitamento da coisa julgada coletiva. *Revista dos Tribunais*, v. 1031, p. 337-353, set. 2021.

ZAPATA, Claudia Patricia Restrepo; DIAZ, William Alberto Rojas. El principio iura novit curia en el Código General del Proceso Colombiano. *Revista Latinoamericana de Derecho Procesal* (RLADP), n. 12, dez. 2018.

ZAPATA, Claudia Patricia Restrepo; DÍAZ, William Alberto Rojas. El principio iura novit curia en el Código General del Proceso Colombiano. *Revista latinoamericana de derecho procesal*. n. 12, 2018. Disponível em: <<https://riu.austral.edu.ar/handle/123456789/1251>>. Acesso em: 21 nov. 2024.

ZAVASCKI, Teori Albino. *Comentários ao Código de Processo Civil*. 2. ed. São Paulo: RT, 2003. v. 8.

ZOTARELI, Daniel Menegassi. *A regra da correlação à luz do Código de Processo Civil*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.